

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 71/2023-PMB

FOLHA Nº 1 / 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023-PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2023.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA, EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 19-5ºRM-008-00.

SECRETARIA INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Bandeirantes, 12 de dezembro de 2023.


Joyce Ferreira Parpinelli
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

2

Bandeirantes, 12 de dezembro de 2023.

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA, EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 19-5ºRM-008-00**, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 12 de dezembro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA, EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 19-5ºRM-008-00**, conforme documentos em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



4
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 12 de dezembro de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

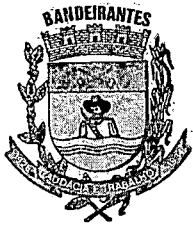
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA, EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 19-5ºRM-008-00, conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante: Secretaria de Administração
Responsável pela Demanda: Claudia Janz da Silva

Objeto:

- Serviço não continuado;
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Material de consumo;
- Material permanente / equipamento.

Forma de Contratação sugerida:

- Modalidades da Lei n.º 8.666/93;
- Pregão;
- Dispensa/Inexigibilidade;
- Adesão à IRP de outro Órgão.

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

Considerando o Acordo de Cooperação 19-5ºRM-008-00, celebrado entre a União, aqui representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Comando da 5º Região Militar do Município de Bandeirantes, para o funcionamento do Tiro de Guerra 05-013 de Bandeirantes.

Considerando que o Acordo de Cooperação dispõe na sua Clausula Terceira – Das Obrigações dos Partícipes:

II – obrigações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes:

g) Distribuir Próprio Municipal Residencial (PMR) aos instrutores, caso a Prefeitura disponha, mantido e em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se por reformas e reparos que se fizerem necessários, prevendo verba orçamentária própria para atender a essa destinação;

h) Caso a Prefeitura não disponha de Próprio Municipal Residencial (PMR) para os instrutores, deverá ser providenciado a locação de 1 (um) imóvel, devendo ser considerado os princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional do Instrutor do Tiro de Guerra, prevendo verba orçamentária própria para atender a essa destinação;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Bandeirantes no momento atual possui apenas um Próprio Municipal Residencial (PMR) em condições de moradia, visto que o segundo PMR não está em condições de moradia, conforme Laudo da Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano (em anexo), apresenta-se a necessidade de locação de um imóvel residencial para atender a demanda do Tiro de Guerra 05/013.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada: Locação de 01 (um) imóvel residencial, no município de Bandeirantes-PR.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

4. Créditos Orçamentários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

4.1. Valor estimado da contratação: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

4.2. Plano Orçamentário:

Gestão/Unidade:	02.005	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE TRANSPORTES
Fonte de Recursos:	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
Programa de Trabalho:	0410	MANUTENÇÃO DO TG 05-13
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Plano Interno:	2016	MANUTENÇÃO DO TG-05013

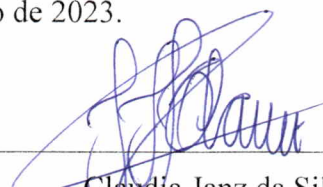
Gestão/Unidade:	02.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE COMPRAS
Fonte de Recursos:	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
Programa de Trabalho:	0405	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Plano Interno:	2012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

- a) Fiscal Técnico: Ederson Vilela
- b) Assessoria de Planejamento: Patrícia de Oliveira Pedroso
- c) Gestor do Contrato: Claudia Janz da Silva

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 05 de dezembro de 2023.



Claudia Janz da Silva
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - Informações Gerais:

1. Processo Administrativo:
2. Setor Requisitante: Secretaria de Administração
3. Equipe de Planejamento da Contratação: Cláudia Janz da Silva / Patrícia de Oliveira Pedrosa

II - Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput §1º e incisos do Decreto Municipal):

Considerando o término do contrato de locação de imóvel que atualmente atende a necessidade de moradia do Instrutor do Tiro de Guerra 05-013 de Bandeirantes, e que o mesmo não pode ser aditivado pois foi instruído pelo art. 24, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, como dispensa por valor, atingindo o valor máximo para a dispensa de R\$ 17.600,00.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Bandeirantes no momento atual possui apenas um Próprio Municipal Residencial (PMR) em condições de moradia, conforme Laudo da Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano (em anexo), apresenta-se a necessidade de locação de um imóvel residencial para atender a demanda do Tiro de Guerra 05/013.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II):

A presente contratação é decorrente do Acordo de Cooperação 19-5ºRM-008-00, celebrado entre a União, aqui representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Comando da 5º Região Militar do Município de Bandeirantes, para o funcionamento do Tiro de Guerra 05-013 de Bandeirantes. Que tem como finalidade a formação do reservista de 2º Categoria por intermédio do desenvolvimento de atividades de instrução militar previstas no Programa Padrão de Instrução de Preparação do Combatente Básico de Força Territorial.

A contratação objeto desse estudo está prevista no Plano Anual de Contratações, publicado no Diário Oficial do Município de Bandeirantes, Edição nº 404, Ano 2022, Página 17 de 61, na data de 22 de Dezembro de 2022.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III):

Para atender as necessidades do objeto dessa contratação, levou-se em consideração o descritivo do imóvel disposto na Clausula Terceira – Das Obrigações dos Partícipes, item d. Imóvel em alvenaria, medindo aproximadamente 240m², contendo 3 quartos e 3 cômodos pequenos tipo dispensa, 1 sala, 1 cozinha, 1 copa, 2 banheiros internos, 1 lavadeira com 2 banheiros externos, 1 garagem.

III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, para a Administração Pública. Assim, através de pesquisa realizada na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a situação há duas opções para execução deste serviço, são eles:

Aquisição: no modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

Locação: no modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Sendo este o modelo mais representativo no âmbito da Administração Pública municipal atualmente.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI):

A estimativa de valor dessa contratação é de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Para a estimativa de valor da contratação foi utilizado a média dos últimos três contratos efetuados por essa administração para o mesmo objeto: Contrato 48/2021 – valor mensal R\$ 2.400,00; Contrato 58/2022 – valor mensal R\$ 1.760,00 e Contrato 21/2023 – valor mensal R\$ 1.900,00.

E ainda outros contratos firmados com essa municipalidade para locação de imóveis em condições similares ao objeto em questão: Contrato 187/2023 – R\$ 2.500,00 e Contrato 09/2021 – R\$ 1.862,98.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15):

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Foram levantados através de Editais dos Municípios de Santo Antônio da Platina e Umuarama, com o mesmo objeto, a opção de locação de imóvel para Instrutor do TG, bem como contratos publicados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, do Governo Federal, onde se constatou a contratação se dá por dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou por inexigibilidade conforme art. 74 da Nova Lei de Licitações 14.133/21.

IV - Detalhamento da Solução Escolhida:

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9
φ

Locação de imóvel residencial para moradia do Instrutor e de sua família, em atendimento ao Acordo de Cooperação 19-5°RM-008-00, firmado entre a União – Comando do Exército, representado pelo Comando da 5° Região Militar e o Município de Bandeirantes – PR. O imóvel selecionado é localizado na Rua Wantuil Goulart Barbosa, nº 74, Bandeirantes-PR; possui 01 sala de tv; 01 sala de jantar; 03 quartos, sendo um suíte; 01 banheiro social; 01 cozinha; 01 garagem coberta; edícula com 01 banheiro, churrasqueira, lavanderia; 01 quarto externo. Terreno metragem de 462 m², localizado a 2,3 km de distância do Tiro de Guerra 05-013. O imóvel em questão é único que atende à finalidade buscada pela Secretaria de Administração, uma vez que o imóvel encontra-se instalado no local adequado para o objeto que se destina, garantindo assim a adequação da escolha.

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

Em caso de prorrogação, o valor do aluguel será reajustado na periodicidade anual, pelo índice do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII):

O objeto referente a esta contratação não será parcelado. Será efetuado de forma única, uma vez que será realizado através de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação em razão da especificação do objeto.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI):

Não se faz necessária a realização de aquisições correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

4. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX):

Atender o Acordo de Cooperação assinado entre o Município e o Exército Brasileiro nº 19-5°RM-008-00, que dispõe na sua Clausula Terceira – Das Obrigações dos Partícipes:

II – obrigações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes:

h) Caso a Prefeitura não disponha de Próprio Municipal Residencial (PMR) para os instrutores, deverá ser providenciado a locação de 1 (um) imóvel, devendo ser considerado os princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional do Instrutor do Tiro de Guerra, prevendo verba orçamentária própria para atender a essa destinação;

5. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X):

Todas providencias foram adotadas pela administração para se efetivar o processo, contanto com profissionais capacitados e aptos a elaborar este processo

6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII):

Não existem impactos ambientais nessa contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10
e

V - Posicionamento Conclusivo (artigo 15, §1º, XIII):

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação devido as justificativas deste estudo técnico.

Bandeirantes, 05 de dezembro de 2023.



Claudia Janz da Silva
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 239/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA, EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 19-5ºRM-008-00, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; COM: 01 SALA DE TV; 01 SALA DE JANTAR; 03 QUARTOS, SENDO UM SUÍTE; 01 BANHEIRO SOCIAL; 01 COZINHA; 01 GARAGEM COBERTA; EDÍCULA COM 01 BANHEIRO, LAVANDERIA; 01 QUARTO ÁREA CONSTRUÍDA NO MÍNIMO: 99,72 M2, TERRENO METRAGEM NO MÍNIMO: 462 M2. DISTANCIA MÍNIMA DO TIRO DE GUERRA: 2,3 KM.	450238	UNIDADE	1	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

Observação: Os itens 1.5, 1.5.1 e 1.6, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2023], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [...]

II) Data de publicação no PNCP: [...]

III) Id do item no PCA: [...]

IV) Classe/Grupo: [...]

V) Identificador da Futura Contratação: [...]

Observação: Os itens I, II, III, IV e V não se aplicam a esse Termo de Referência pois na data da publicação do Plano de Contratações Anuais, o município não utilizava a plataforma governamental PNCP. O Plano Anual de Contratações para o ano de 2023 foi publicado Diário Oficial do Município na data de 22 de dezembro de 2022. |

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. *A presente contratação segue os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, nos moldes da Lei 8.666/93. |*

Indicação de marcas ou modelos (Art. 385, inciso I, do Decreto Municipal nº. 3.537, de 09 de maio de 2023):

4.2. *Na presente contratação não será admitida a indicação de marca. |*

Observação: Os itens 4.3 até 4.21, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.1. O imóvel deverá estar disponível a partir do dia 08 de Janeiro de 2024, data da chegada do novo Instrutor que irá vir de mudança para a cidade de Bandeirantes.

5.1.2. Obrigações da Locadora:

I - Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV - Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas a este, vedada a quitação genérica;

V - Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VI - Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VII - pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei n° 8.245/91

5.1.3. Obrigações do Locatário:

I - Pagar pontualmente o aluguel;

II - Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);

IV - Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI - Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII - Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII - Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX — Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei n.º 8.245/91;

X — Permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias. |

Observação: O item 5.2 foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os imóvel está localizado no seguinte endereço: [Rua Wantuil Goulart Barbosa, Nº 74, Bandeirantes-PR.]

Observação: O item 5.5 foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado. |

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Observação: Os itens 5.7, 5.8 e 5.9 foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmo não se aplicam ao objeto contratado. |

5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 c/c Lei 8.245/91, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Observação: O item 7.4 foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo se refere a Dispensa Eletrônica, modalidade que ainda não foi regulamentada no município.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Observação: Os itens 7.12, 7.13 e 7.14 foram excluídos esse Termo de Referência, pois fazem menção a Lei 14.133/21, e a presente contratação é instruída pela Lei 8.666/93

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, instruída pela Lei 8.666/93.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Observação: O item 8.3 foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;^[MM42]

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Observação: Os itens 8.10, 8.11, 8.13 e 8.14 foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Municipal]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual e [Municipal]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estaduais ou [Municipais]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Observação: Os itens 8.23, 8.24, 8.25, 8.26, 8.27, 8.28 e 8.29 foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos são referentes a Lei 14.133/21, e o objeto dessa contratação está instruído pela Lei 8.666/93.

Qualificação Técnica

Observação: Os itens referentes a Qualificação Técnica foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO¹

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na *[[tabela acima.]*

Observação: Os itens 9.2, 9.3 e 9.4 foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto dessa contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Gestão/Unidade:	02.005	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE TRANSPORTES
Fonte de Recursos:	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
Programa de Trabalho:	0410	MANUTENÇÃO DO TG 05-13
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Plano Interno:	2016	MANUTENÇÃO DO TG-05013

Gestão/Unidade:	02.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE COMPRAS
Fonte de Recursos:	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
Programa de Trabalho:	0405	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Plano Interno:	2012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, [12] de [dezembro] de [2023].

Claudia Janz da Silva
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

LAUDO DE UMA RESIDENCIA NO TG 05-013

Em visita "in loco" em uma residência localizado no TG 05-013, foi constatado os seguintes problemas:
A casa está totalmente sem condições de habitabilidade pois apresenta trincas, rachaduras em diversos pontos das paredes, tetos e calçadas, pisos internos soltos, revestimentos das paredes (azulejos) do banheiro e cozinha caindo.

As janelas de ferro totalmente enferrujadas e emperradas, com vidros quebrados e outros trincados.

Os armários embutidos nos quartos totalmente mofados e sem condições de uso.

O telhado com goteiras e beirais totalmente trincados.

A parede de divisa do fundo está totalmente fora de prumo devido a instabilidade da construção.

Na parte externa, devida a grande quantidade de terra que sai do solo que abala a estrutura da casa, indicando que pode ser até um grande formigueiro.

A pintura interna e externa bem desgastada.

Com isso podemos afirmar que a residência não tem nenhuma condição de ser habitada.

A vistoria atual foi feita pela Secretária de Obras dessa gestão, não tendo nenhuma responsabilidade sobre a execução da referida obra, somente acompanhando essas solicitações.

Maria de Lourdes Almeida Marcone

Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Portaria 13.910/2023

Recebido em
27/11/23
AUBOPY



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 446/2023

Solicitante:	Claudia Janz da Silva	Data da Solicitação: 06/12/2023
Organograma:	0200000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Local de Entrega:	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	
Objeto:	IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; COM: 01 SALA DE TV; 01 SALA DE JANTAR; 03 QUARTOS, SENDO UM SUÍTE; 01 BANHEIRO SOCIAL; 01 COZINHA; 01 GARAGEM COBERTA; EDÍCULA COM 01 BANHEIRO, CHURRASQUEIRA, LAVANDERIA; 01 QUARTO. ÁREA CONSTRUÍDA NO MÍNIMO: 99,72 M2, TERRENO METRAGEM NO MÍNIMO: 462 M2. DISTANCIA MÍNIMA DO TIRO DE GUERRA: 2,3 KM.	
Justificativa:	ANEXO AO PROCESSO FÍSICO.	
Observações:		
Redobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	18043-1	12,00	UND	Aluguel Moradia Do Instrutor Do Tiro De Guerra 05 013	1.900,0000	22.800,00
Preço Total:						22.800,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
27 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	0,00
46 - 02.005.04.153.0410.2016.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO TG-05013	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	22.800,00

Bandeirantes, 06 de Dezembro de 2023.

 Assinatura do Responsável

Bandeirantes, 21 de novembro 2023.

Excelentíssimo Prefeito Municipal da cidade de Bandeirantes – paran 

Imobiliaria Bandeirantes vem respeitosamente comunicar a Vossa Excel ncia de que o contrato de loca o do im vel situado a Rua Wantuil Goulart Barbosa n  74 de propriedade da Sra. Alice Taiko Suzuki Saito, n o sofrer  altera o mantendo o mesmo em R\$1.900,00 (Hum mil e novecentos reais) com per odo de 12 meses.

  o que t nhamos a informar.



Imob. Bandeirantes
Marcelo D. Vieira

IMOBILI RIA BANDEIRANTES

CRECI/J-03871
05.558.038/0001-06
IMOBILI RIA
BANDEIRANTES S/S LTDA
RUA BENJAMIN CAETANO ZAMBON, 151
CENTRO - CEP 86360-000 BANDEIRANTES - PR

27

Bandeirantes, 21 de novembro 2023.

Excelentíssimo Prefeito Municipal da cidade de Bandeirantes – paran

Imobiliaria Bandeirantes vem atravs desta, informar caractersticas do imvel situado a Rua Wantuil Goulart Barbosa n 74 de propriedade da Sra. Alice Taiko Suzuki Saito.

Terreno: 462m2, 14x33;

rea construda: 99,72m2;

Caractersticas: 01 cozinha, 01 banheiro social, 01 sala de jantar, e sala de tv, 03 quartos, sendo 01 sute;

Garagem coberta; edcula com 01 banheiro, 01 lavanderia, churrasqueira, 01 quarto e piscina.

 o que tnhamos a informar.


Imob. Bandeirantes
Marcelo D. Vieira

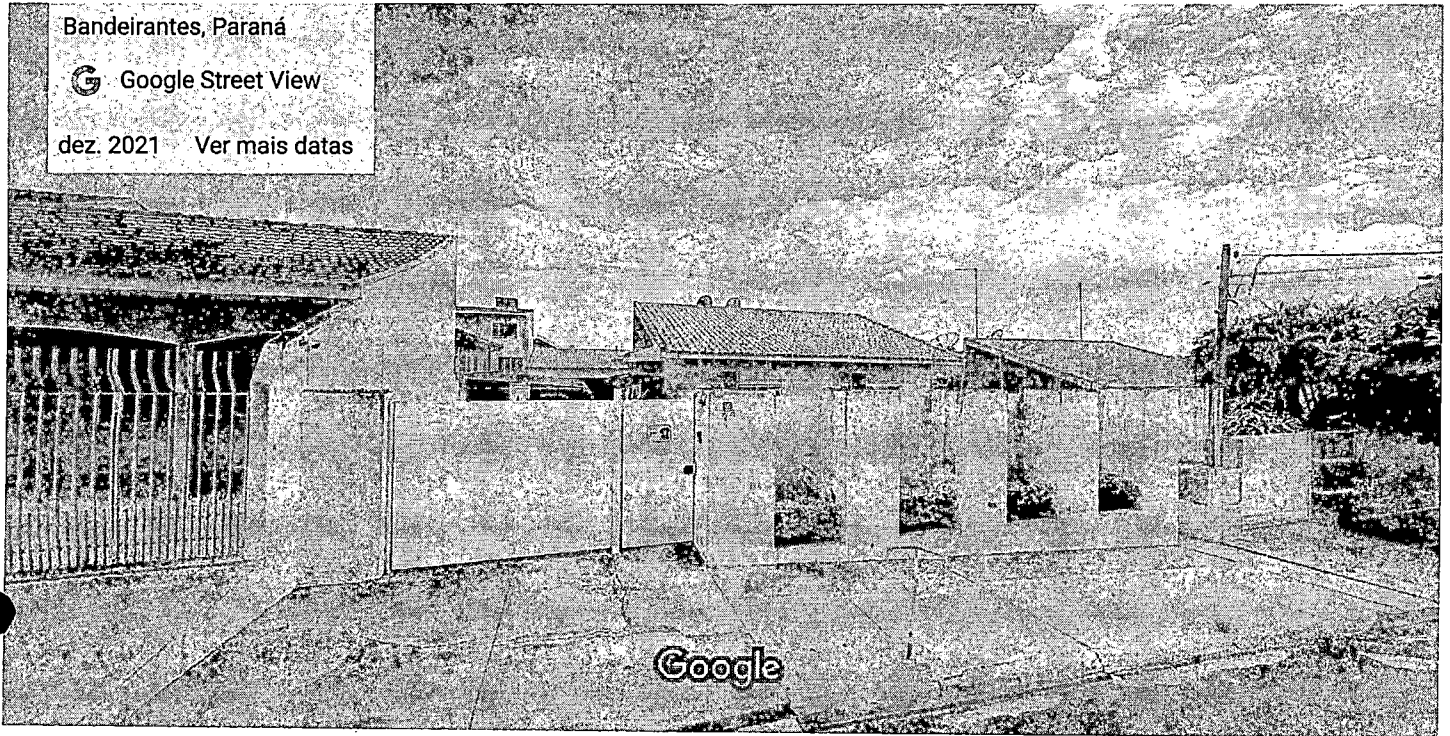
IMOBILIRIA BANDEIRANTES

60

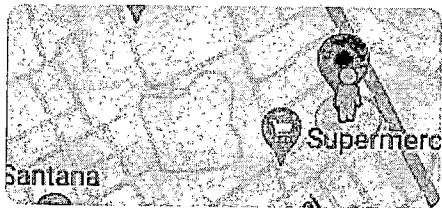
CRECIJ-03871
05.558.038/0001-06
IMOBILIRIA
BANDEIRANTES S/S LTDA
RUA BENJAMIN CAETANO ZAMBON, 151
CENTRO - CEP 83360-000 BANDEIRANTES - PR

28
v

Google Maps 74 R. Wantuil Goularte Barbosa

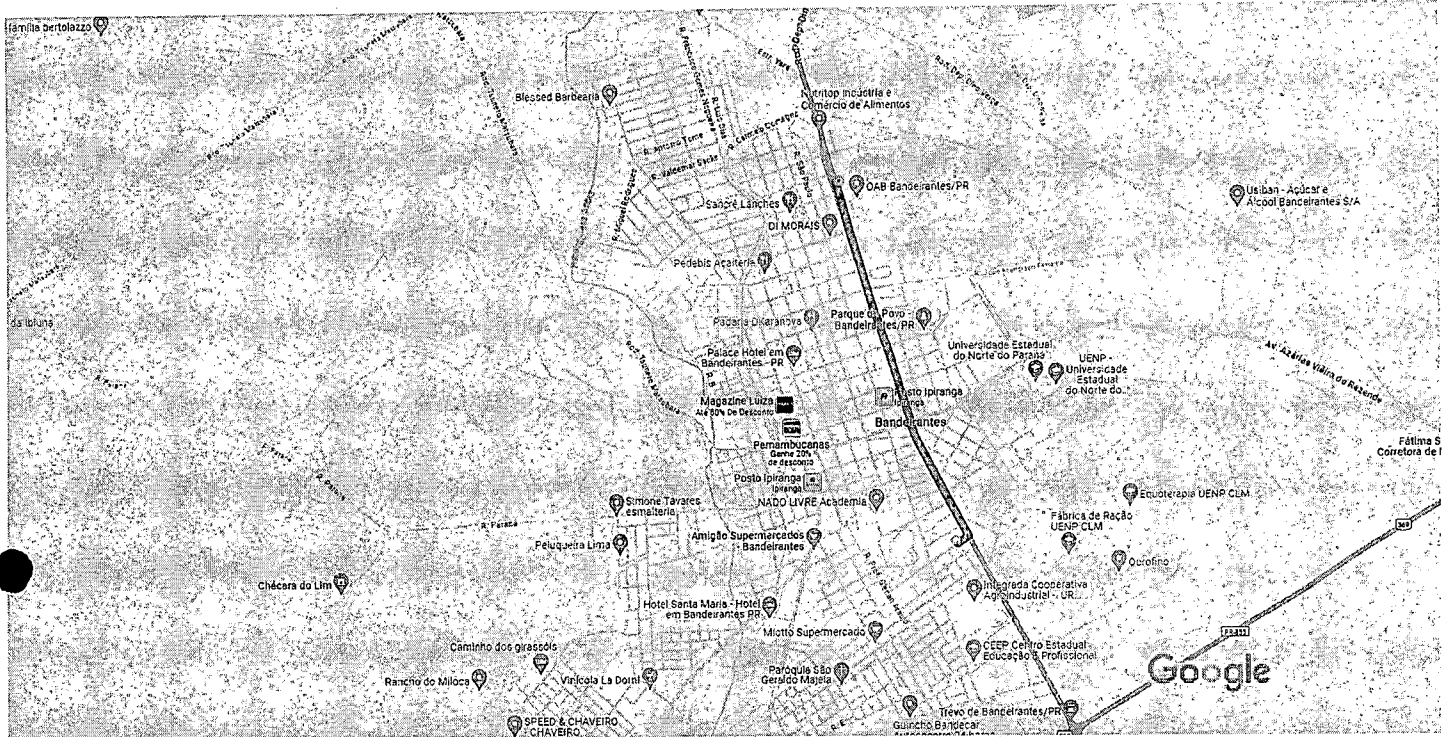


Captura da imagem: dez. 2021 © 2023 Google



Google Maps

de R. Wantuil Goularte Barbosa, 74 - Bandeirantes, PR, 86360-000 a Tiro de Guerra de Bandeirantes, Av. Edelina Meneghel Rando, 251 - Bandeirantes, PR, 86360-000



Dados do mapa ©2023 500 m

Pesquisar neste trajeto

Encontre áreas de descanso, acomodações, restaurantes e muito mais no trajeto.

Acomodações

- Hotéis
- Acampamentos


Comer e beber

- Restaurantes
- Café
- Fast-food
- Supermercados

Serviços

- Áreas de descanso
- Postos de gasolina
- Carregamento de VE
- Bancos

Atrações

 Coisas legais para faz...

 Eventos

 Parques

 Museus



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SEQ	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	JUSTIFICATIVA SUCINTA	VALOR ANUAL ESTIMATIVO	CONTRATAÇÃO AQUISIÇÃO RENOVAÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO PREVISTA ORÇAMENTO 2023	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO RENOVAÇÃO	UNIDADE DEMANDANTE	DIRETRIZES DE PAGAMENTO	EPP - ME OU MEI OU ABERTA
64	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DESTINAÇÃO DA MORADIA DO INSTRUTOR DO TG UNIDADE BANDEIRANTES-PR (05-013) CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 19-5ª RM 008-00.	JUSTIFICA-SE A LOCAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO 19-5ªRM-008-00, TENDO EM VISTA QUE O INSTRUTOR SE DESLOCOU DE SEU MUNICÍPIO PARA BANDEIRANTES NO PARANÁ PARA ATUAR NO TIRO DE GUERRA 05-013 E O MESMO NÃO POSSUI UMA MORADIA EM NOSSO MUNICÍPIO.	R\$ 22.000,00	CONTRATAÇÃO	LICITAÇÃO	JANEIRO/2023	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MENSAL	EPP - ME OU MEI OU ABERTA
65	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO.	EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 09/2021 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.	R\$	CONTRATAÇÃO	COMPRA DIRETA	JANEIRO/2023	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MENSAL	EPP - ME OU MEI OU ABERTA
66	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, E MANUTENÇÃO DO WEB SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, INCLUSIVE OS MÓDULOS ONLINE DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO (DIÁRIO MUNICIPAL) E DE GERENCIAMENTO COMPLETO DE VAGAS DE EMPREGO E CURRÍCULOS-POSTO DE ATENDIMENTO(PAT) CONSOANTE A LEI MUNICIPAL Nº 3.895/2022	O OBJETO DEMONSTRA-SE DE SUMA IMPORTÂNCIA A ESTA MUNICIPALIDADE, CONSIDERANDO QUE OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS VISAM ATENDER ESPECIALMENTE AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, E AS LEGISLAÇÕES EM VIGOR.	R\$ 9.000,00	CONTRATAÇÃO	COMPRA DIRETA	JUNHO/2023	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MENSAL	EPP - ME OU MEI OU ABERTA
67	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO AO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.	O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO É AUXILIAR PARA VERIFICAÇÃO DE PREÇOS DE FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS REPARADORES DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, ASSIM EVITAR DISTORÇÕES ABUSIVAS OU DEFICITÁRIAS NOS ORÇAMENTOS ELABORADOS. O CATÁLOGO TEMPORÁRIO É UTILIZADA COMO REFERÊNCIA PARA DEFINIÇÃO DOS VALORES DAS REPARAÇÕES, COM BASE NO TEMPO PADRÃO POR SERVIÇO.	R\$ 2.500,00	CONTRATAÇÃO	COMPRA DIRETA	JANEIRO/2023	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ANUAL	EPP - ME OU MEI OU ABERTA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Data: 30/11/2023

Contratações formais com saldo

Parâmetros: Entidade: {"valor": "2483", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES"}; Contratações (Ex.:

Contratação: 21/2023		Data Contratação: 31/01/2023		Fornecedor: NELSON ROSA DOS SANTOS						
Processo Administrativo: 13/2023		Data Processo: 31/01/2023								
Material			Quantidade				Valor			
Nº	Item	Valor Unit.	Original	Aditivos	Executado	Saldo	Original	Aditivos	Executado	Saldo
1	Aluguel Moradia Do Instrutor Do Tiro De Guerra 05 ID:18043	1.900,000	9,000	0,000	9,000	0,000	17.100,00	0,00	17.100,00	0,00
TOTAL:							17.100,00	0,00	17.100,00	0,00

Contratação: 48/2021		Data Contratação: 16/03/2021		Fornecedor: Elias Leite De Negreiros						
Processo Administrativo: 77/2021		Data Processo: 16/03/2021								
Material			Quantidade				Valor			
Nº	Item	Valor Unit.	Original	Aditivos	Executado	Saldo	Original	Aditivos	Executado	Saldo
1	Aluguel Moradia Do Instrutor Do Tiro De Guerra 05 ID:18043	2.400,000	7,000	0,000	0,000	7,000	16.800,00	0,00	0,00	16.800,00
TOTAL:							16.800,00	0,00	0,00	16.800,00

Contratação: 58/2022		Data Contratação: 16/02/2022		Fornecedor: NELSON ROSA DOS SANTOS						
Processo Administrativo: 29/2022		Data Processo: 02/02/2022								
Material			Quantidade				Valor			
Nº	Item	Valor Unit.	Original	Aditivos	Executado	Saldo	Original	Aditivos	Executado	Saldo
1	Aluguel De Imóvel ID:23898	1.760,000	10,000	0,000	10,000	0,000	17.600,00	0,00	17.600,00	0,00
TOTAL:							17.600,00	0,00	17.600,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 549
Ano 2023
Página 9 de 17

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 05 de Julho de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 187/2023 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132/2023 - PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 33/2023 - PMB**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
LOCADOR: OSWALDO DOMINGOS LOTTI

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. COMENDADOR MENEGHEL N.º 18, CENTRO, PARA DISPONIBILIZAÇÃO À UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 05 de Julho de 2023, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e, sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste contrato, o preço poderá ser revisado segundo o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), ou outro que vier a substituí-lo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	0311/000	11.002.10.301.1097.6057.3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 05 de julho de 2023.

LOCATÁRIO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

LOCADOR
OSWALDO DOMINGOS LOTTI

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

OSWALDO DOMINGOS LOTTI
REPRESENTANTE LEGAL

GESTORA DO CONTRATO

CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (41) 3542-4525 - RAMAL 224
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP.nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 423
Ano 2023
Página 6 de 14

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES Nº 160 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. SANDREMIR DE CARVALHO ADMINISTRADO PELA REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS D.) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide PRORROGAR, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 31/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

E ainda, AUMENTAR em 5,45% equivalente a R\$ 96,28 (noventa e seis reais e vinte e oito centavos), passando o valor do aluguel de 1.766,70 (um mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) para R\$ 1.862,98 (mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).

O valor total do aditivo será de R\$ 22.355,76 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

O contido nas cláusulas que tratam do PRAZO DO CONTRATO e DO VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma o termo final do prazo de vigência dar-se-á 31/1/2024.

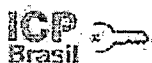
O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 61.556,16 (sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

Bandeirantes/PR, 24 de Janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTIA
PREFEITO MUNICIPAL

REIBRE - ADMINISTRADORA DE
IMÓVEIS S/S LTDA
ROSELI GUERGOLET STÖRER
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525- E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br-CNPJ 76.235.753/0001-18



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n – Centro.
 CNPJ nº 76.968.627/0001-00 / SITE: www.santoantonioplatina.pr.gov.br
 FONE: (43) 3534-8700 / - E-MAIL: licitacao@santoantonioplatina.pr.gov.br
86430-000

34
2

SANTO ANTONIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANA

Dispensa por Justificativa Nº 0258/2.022 PROCESSO nº 6116/2.022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, torna público que **Ratifica** o Procedimento para a Aquisição e/ou Prestação de Serviços na Modalidade de **Dispensa por Justificativa** sob o nº **0258/2.022** que tem como objeto a **Locação do imóvel residencial**, sito à Rua 13 de Maio, nº 1132 - Centro, que será disponibilizado para abrigar o Sgtº Instrutor de TG 05-004 e sua família, visto que a casa que é utilizada para tanto, na sede do Tiro de Guerra será reformada; à (s) proponente (s):

1 - Fornecedor:		CNPJ/CPF		Valor Total			
OSVALDO PRUDENCIO ALVES		023.006.059-53		21.720,00			
R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setescentos e vinte reais).							
2 - Descrição dos Itens							
LOTE	ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIPTIVO	COMPLEMENTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	MEN	12,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	Residencial, sito à Rua 13 de Maio, nº 1132 – Centro, que será disponibilizada para abrigar o Sgtº instrutor de TG 05-004 e sua família.	1.810,00	21.720,00
3 - Justificativa para a Aquisição:							
CONFORME REQUISIÇÃO Nº 201/2022 DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E TIRO DE GUERRA 05-004.							
4 - Justificativa da Escolha do Fornecedor e do Preço Adjudicado:							
CONFORME REQUISIÇÃO Nº 201/2022 DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E TIRO DE GUERRA 05-004.							

Santo Antônio da Platina/PR, 06 de dezembro de 2022. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
 Prefeito Municipal



CELSONO DIAS DE OLIVEIRA
 003.308.849-72
 06/12/2022 11:36:52
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
 FAZENDA
 DECRETO Nº 029/2015

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Praça Nossa Senhora Aparecida - SN - Centro
CNPJ nº 76.968.627/0001-00 / SITE: www.santoantonioplantina.atende.net
FONE: (43) 3534-8700 - E-MAIL: licitacao@santoantonioplantina.pr.gov.br
86430000 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ

35
9

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 258/2022 PROCESSO nº 6116/2022

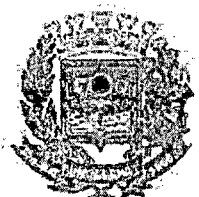
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, Torna pública a **Adjudicação e Homologação** do Procedimento Licitatório Modalidade **Dispensa de Licitação** sob o nº **258/2022** que tem como objeto o **Locação do imóvel residencial, sito à Rua 13 de Maio, nº 1132 - Centro, que será disponibilizado para abrigar o Sgtº Instrutor de TG 05-004 e sua família, visto que a casa que é utilizada para tanto, na sede do Tiro de Guerra será reformada.** ; à(s) proponente(s):

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
OSVALDO PRUDENCIO ALVES	023.006.059-53	21.720,00

Santo Antônio da Platina - PR, 06 de dezembro de 2022.

JOSE DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



UMUARAMA
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) nº: 96/ 2023

Orgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		Data: 28/09/2023
Responsável pela Demanda: RAQUEL CAMPANER BARRETO DE OLIVEIRA		Assinatura: <i>Raquell</i>
E-mail profissional: sec.adm@umuarama.pr.gov.br		Telefone/Ramal: 182
Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra	<input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento <input checked="" type="checkbox"/> Outros Qual?	
Forma de contratação sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Diálogo competitivo	<input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Registro de Preços <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação <input type="checkbox"/> Contratação Direta - artigo 95, § 2º	
Valor estimado da contratação: R\$ - 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS)		

Justificativa da necessidade da contratação:
 DEVIDO O TIRO DE GUERRA POSSUIR APENAS 02 (DOIS) IMÓVEIS NO INTERIOR DE SUAS INSTALAÇÕES, ASSIM, SE FAZ NECESSÁRIA A LOCAÇÃO DE UM EXTERNO, CONFORME PREVISTO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 18-5ª-RM-003-00.

Objetivo/finalidade da contratação:
 TEM POR OBJETIVO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA, O SUBTENENTE JORGE MORAES VIOLI.

Quantidade de material/serviço a ser contratado:
 1

Previsão de data em que deve ser ASSINADO o instrumento contratual:
 01/11/2023

Prazo/Condições/Forma de Pagamento:
 PAGAMENTO PARCELADO MENSAL EM DIA ACORDADO ENTRE LOCATÁRIO E LOCADOR.

Local da prestação dos serviços/entrega dos bens:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Dotação orçamentária:
 RECURSO PRÓPRIO.

Vigência do contrato:
 12 MESES APÓS ASSINADO CONTRATO.

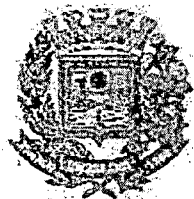
Indicação do Gestor do contrato:

Titular: JULIA VARGAS GOTTARDI	CPF: 144.685.959-22
E-mail: administracao@umuarama.pr.gov.br	Telefone: (44) 3621-4141

Indicação do Fiscal do contrato:

Titular: RAQUEL CAMPANER BARRETO DE OLIVEIRA	CPF: 093.848.359-51
E-mail: sec.adm@umuarama.pr.gov.br	Telefone: (44) 3621-4141





UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE BENS

OBJETO: A presente contratação será destinada a atender as necessidades do Tiro de Guerra.

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Locação de Imóvel, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Devido o tiro de guerra possuir apenas 02 (dois) imóveis no interior de suas instalações, assim, se faz necessária a locação de um externo, conforme previsto no acordo de cooperação nº 18-5º-rm-003-00.

3. METODOLOGIA

3.1. A forma e critério de julgamento será Inexigibilidade de Licitação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

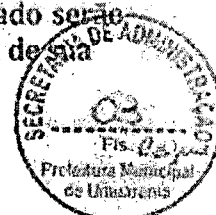
4.1. Condições de Entrega

A entrega será realizada no dia da assinatura do contrato.

4.2. Prazo de Pagamento

Pagamento parcelado mensal em dia acordado entre locatário e locador.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de



37
9



MUNICÍPIO DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

4.3. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total da contratação é de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recurso próprio.

7. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.



**UMUARAMA**

FELICIDADE E PROGRESSO

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOElaborado em: 29/09/2023.Aprovado em: 29/09/2023.

Umuarama/PR, 29 de Setembro de 2023.

JULIA VARGAS GOTTARDI

Assessora Especial

(GESTOR DO CONTRATO)**RAQUEL CAMPANER BARRETO DE OLIVEIRA**

Assistente Administrativo

(FISCAL DO CONTRATO)**SIDNEI MORENO VEDOVOTO**

Secretário de Administração





PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º. 229/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 055/2021**

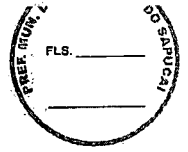
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fulcro no Art. 24, Inciso X, da Lei Federal N.º. 8.666/93, **RATIFICO a Dispensa de Licitação em favor da LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA IDEAL FERNANDES MENS SCHUWART VIEIRA, N.º 276, APT N.º 202, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NESTA CIDADE, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SRA. FLORESTINA MARIA CAXAMBU VOLPATO, PARA USO COM FINS RESIDENCIAIS DESTINADO A MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 04040.**

Santa Rita do Sapucaí, 13 de Dezembro de 2022

Luiz Antônio Magalhães
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Finanças
(Conforme Decreto Municipal N.º 14.021/2021, de 13 de Janeiro de 2021)

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG
Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



41
2

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 3441/2021, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG E A SRA. FLORESTINA MARIA CAXAMBU VOLPATO, PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA IDEAL FERNANDES MATTOS SCHUWART VIEIRA, N.º 276, APT N.º 202, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NESTA CIDADE, PARA USO COM FINS RESIDENCIAIS DESTINADO A MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 04040.

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede em seu Órgão Administrativo, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Centro, nesta Cidade, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças (conforme Decreto Municipal N.º 14.440/2021, de 18 de Agosto de 2021), **Sr. LUIZ ANTONIO MAGALHÃES.**

CONTRATADA: SRA. FLORESTINA MARIA CAXAMBU VOLPATO, portador do CPF N.º 213.823796-68 e do RG N.º MG-729-470, residente e domiciliado à Rua Antonio A Loguinho, Bairro Centro, N.º 133, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37540-000.

CONTRATANTE e CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Prorrogação ao Contrato N.º 3441/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a **PRORROGAÇÃO** do Contrato Inicial de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA IDEAL FERNANDES MATTOS SCHUWART VIEIRA, N.º 276, APT N.º 202, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NESTA CIDADE, PARA USO COM FINS RESIDENCIAIS DESTINADO A MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 04040**, celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

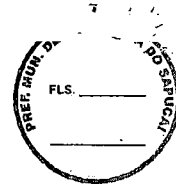
2.1. O prazo da vigência e execução do Contrato Inicial será **PRORROGADO** para até 15 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal do aluguel fica reajustado, de acordo com o índice IPCA, para **R\$ 1.408,47 (Um Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)** mensais, totalizando a importância de **R\$ 16.901,64 (Dezesseis Mil, Novecentos e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, sendo este valor praticado durante a Prorrogação Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

f
B
Jm



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, firmado em 13 de Dezembro de 2021, bem como todas as cláusulas e condições dos Termos que possam tê-lo alterado, celebrados previamente a este Termo de Prorrogação (se houver).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As partes contratantes firmam o presente Termo de Prorrogação, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, fundamentando-se na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito; que vão assinadas pelos representantes das partes acima qualificadas e por duas testemunhas.

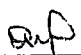
Santa Rita do Sapucaí / MG, 15 DEZ, 2022

CONTRATADA:



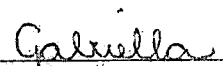
FLORESTINA MARIA CAXAMBU VOLPATO

CONTRATANTE:



LUIZ ANTONIO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

TESTEMUNHAS:



GABRIELLA DE MELO PEREIRA
085.940.856-64



LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

42

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2021
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

1 - JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Considerando o disposto no Comunicado nº 059/2021, emanado do Administrador Geral e Finanças. O presente processo administrativo, em cumprimento do disposto no Artigo 24 inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, tem por escopo a locação de Imóvel residencial localizado na Rua Panamá, 531, Quadra 43, Lote 19 – Jardim América na cidade de Assis Chateaubriand - Paraná, Matrícula sob nº 5467 Registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Assis Chat., de propriedade de **Fabrizio Jacob Begosso**, com uma área total de 560 m² sendo área construída de 130,15 m², para moradia do Sargento/Subtenente e de sua família, em atendimento ao Acordo de Cooperação 10-010-00, firmado entre a União – Comando do Exército, Comando Militar do Sul e o Município de Assis Chateaubriand – Pr., cujas necessidades, condicionam a sua escolha, em razão do imóvel suprir as necessidades.

2 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

IMÓVEL URBANO CONTENDO UMA BENFEITORIA EM ALVENARIA, COM ÁREA TOTAL DE 560 M², E UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 130,15 M², SITUADO À RUA PANAMÁ, 531, QUADRA 43, LOTE 19 – JARDIM AMÉRICA NA CIDADE DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PARANÁ, CONFORME MATRÍCULA SOB Nº 5467, REGISTRADA NO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ASSIS CHATEAUBRIAND.

ITE M	CÓDIGO	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	34133	12	SRV	IMÓVEL RESIDENCIAL EM ALVENARIA CONSTITUÍDA EM: • 01 SALA; • 03 QUARTOS, SENDO UM SUÍTE; • 01 BANHEIRO SOCIAL; • 01 COZINHA; • 01 GARAGEM ANEXA A CASA; EDÍCULA COM LAVANDERIA, CHURRASQUEIRA, QUARTO (DESPENSA), BANHEIRO. ÁREA CONSTRUÍDA NO MÍNIMO:130 M2, EDÍCULA NO MÍNIMO 40 M2. PISO: CERÂMICA OU MADEIRA FORRO: LAJE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA EM PERFEITO FUNCIONAMENTO TERRENO METRAGEM NO MÍNIMO: 430 M2. DISTANCIA MÍNIMA DO TIRO DE GUERRA: 4 KM LOCALIDADE: PRÓXIMO AO TIRO DE GUERRA MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND – PARANÁ	1.026,88	12.322,56

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos a referida solicitação com fundamento no artigo 24 inciso x da Lei Federal n.º 8.666: art. 24. é dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

43
2

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

3 - PROPRIETÁRIO

Nome: Fabrício Jacob Begosso
Endereço: Avenida Inglaterra, 354
Cep: 85.935-000 - Assis chateaubriand – PR
CPF: 213.844.608-53
RG: 1.028.846-0 – SSP/PR

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

O imóvel em questão é único que atende à finalidade buscada pela Secretaria de Administração Geral e Finanças, uma vez que o imóvel encontra-se instalado no local adequado para o objeto que se destinam, garantindo assim a adequação da escolha. Conforme exigências contidas no Comunicado Interno nº 059/2021.

5 - PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 – O preço da locação é de R\$ 12.322,56 (doze mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), pelo período de 12(doze) meses, e mensalmente no valor de R\$ 1.026,88 (um mil, vinte e seis reais e oitenta e oito centavos);

5.2 - O prazo de locação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

5.3 – Em caso de prorrogação, o valor do aluguel será reajustado na periodicidade anual, pelo índice do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

6 - FORMA DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente a ser pago até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante emissão de recibo, devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social e da Mulher, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade do contratado, junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica entre outros;

b) O pagamento será efetuado através de recibo a ser quitado através do proprietário.

7 - JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO:

Quanto ao preço proposto anual será de R\$ 12.322,56 (doze mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses, e mensalmente no valor de R\$ 1.026,88 (um mil, vinte e seis reais e oitenta e oito centavos); conforme Laudo de Pesquisa de Preço nº

009/2021, realizado pela Comissão Especial, conforme Portaria nº 586/2021 de 15 de junho de 2021, cujo preço é o praticado no mercado de nossa cidade.

5.1 – O preço da locação é de R\$ 12.322,56 (doze mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), pelo período de 12(doze) meses, e mensalmente no valor de R\$ 1.026,88 (um mil, vinte e seis reais e oitenta e oito centavos);

8 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais e específicas para a prestação de serviços, objeto da presente justificativa, são as constantes no contrato administrativo a ser celebrado entre as partes, com supedâneo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

Em, 1º de outubro de 2021.

45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Antonio Rodrigues da Silva
Presidente

Sueli Correia de Barros Silva
Secretária

João Ricardo Miró
Membro

Raissa Felicidade da Silva
Membro

Maria Ângela dos Santos
Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

46
e

PROTOCOLO NÚMERO 239/2023

Bandeirantes, 15 de dezembro de 2023.

Dispensa de Licitação – 71 /2023

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme solicitação nrs. 446, para: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA, EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 19-5ºRM-008-00**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; COM: 01 SALA DE TV; 01 SALA DE JANTAR; 03 QUARTOS, SENDO UM SUÍTE; 01 BANHEIRO SOCIAL; 01 COZINHA; 01 GARAGEM COBERTA; EDÍCULA COM 01 BANHEIRO, LAVANDERIA; 01 QUARTO ÁREA CONSTRUÍDA NO MÍNIMO: 99,72 M2, TERRENO METRAGEM NO MÍNIMO: 462 M2. DISTANCIA MÍNIMA DO TIRO DE GUERRA: 2,3 KM.	450238	MESES	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00

TOTAL.....R\$ 22.800,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

Andreia de Souza França
Andreia de Souza França

Departamento De Compras

Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços

Portaria nº 13.659/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 239/2023

Bandeirantes, 15 de dezembro de 2023.

Dispensa de Licitação – 71/2023

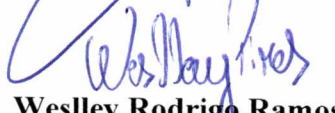
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

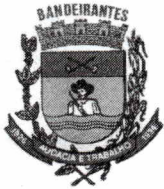
Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que, o valor global para: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA, EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 19-5ºRM-008-00**, importa em **R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais)**.

Colha-se manifestação


Joyce Ferreira Pärpinelli
Presidente da Comissão de Licitação


Marcos de Moraes
Comissão de Licitação


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

48

PROTOCOLO NÚMERO 239/2023

Bandeirantes 15 de dezembro de 2023.

Dispensa de Licitação – 71 /2023-PMB

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA, EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 19-5ºRM-008-00. Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0027/0000 0046/0000	02.003.04.122.0405.2012.3390390000 02.005.04.153.0410.2016.3390390000	OUTROS SERVIÇOS P.J. OUTROS SERVIÇOS P.J.

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

49
9

PROTOCOLO NÚMERO 239/2023

Bandeirantes, 15 de dezembro de 2023.

Dispensa de Licitação – 72/2023

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA, EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 19-5ºRM-008-00.

VALOR ESTIMADO: R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2023, no montante de **R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 15 de dezembro de 2023.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

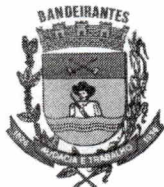
à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

José Celestino Fontolan
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

50
9

PROTOCOLO NÚMERO 239/2023

Bandeirantes, 15 de dezembro de 2023.

Dispensa de Licitação – 71/2023

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA, EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 19-5ºRM-008-00**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze meses), conforme facultado pelo inciso X do art. 24 da Lei nº 8666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com as Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas formalizou o processo, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Joyce Ferreira Parpinelli
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 524

Ano 2023

Página 15 de

52

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 30 de Maio de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.633/2023

JAEISON RAMALHO MATA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2023, os seguintes servidores: **JOYCE FERREIRA PARPINELLI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; **WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.336.695-5/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 063.945.289-27; **FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.326.043-0/SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 078.258.049-10, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **MARCOS DE MORAES** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 30 de maio de 2023.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

52
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.558.038/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NELSON ROSA DOS SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMOBILIARIA BANDEIRANTES	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R BENJAMIN CAETANO ZAMBON	NÚMERO 151	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3542-4077
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/12/2023 às 15:38:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

IMOBILIARIA BANDEIRANTES SOCIEDADE SIMPLES LT CNPJ: 05558038000106

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWQ0X1JZSDG9R401

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 29 de Novembro de 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NELSON ROSA DOS SANTOS**
CNPJ: **05.558.038/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:54:39 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/05/2024.

Código de controle da certidão: **7A4D.FA59.1E6B.06FB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

55
v

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032356442-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.558.038/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NELSON ROSA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.558.038/0001-06
Certidão n°: 67981418/2023
Expedição: 29/11/2023; às 09:58:47
Validade: 27/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELSON ROSA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.558.038/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

51
e

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.558.038/0001-06
Razão Social: IMOBILIARIA BANTES SOC SIMPLES LTDA
Endereço: RUA EURIPEDES RODRIGUES 791 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

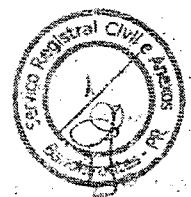
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2023 a 04/01/2024

Certificação Número: 2023120618310361477700

Informação obtida em 15/12/2023 13:59:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA.

CONTRATO SOCIAL

FLS.01

EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado à Rua Juvenal Mesquita, nº 880, Apartamento 401, centro, em Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da RG. nº 763.298-3 SSP. PR., e do CPF. Nº 004.030.329-20, devidamente registrado no CRECI PR. VI Região sob nº 2.205 e NELSON ROSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Rua Eurípedes Rodrigues, nº 186, centro, em Bandeirantes - Pr., portador da RG. nº 2.227.926- SSP. PR., do CPF. Nº 366.383.669-04, inscrito na OAB. sob nº 12.583, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas disposições legais aplicáveis à espécie:

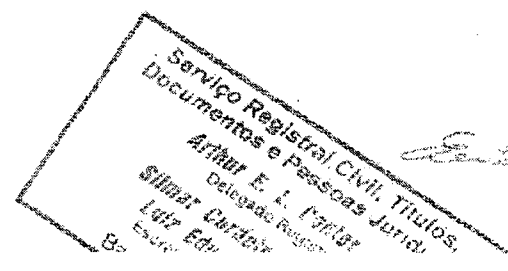
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob nome social de IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA, tendo sua sede e foro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, à Rua Eurípedes Rodrigues, nº 791, centro, na mesma cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo o exercício de Corretagem, Avaliação, Administração e Locação de Bens Imóveis

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades a partir de 1º de abril de 2.003, não obstante o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, na data de assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) dividido em 6.000 (seis mil) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma. Ficando assim distribuídas entre os sócios:

EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA, subscreve e integraliza nos termos desta cláusula, 3.000 (treis mil) quotas, no valor de R\$ 3.000.00 (treis mil reais) em moedas corrente do País.



Handwritten signatures of Edson Helio Bernardes da Silva and Nelson Rosa dos Santos.

IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA
CONTRATO SOCIAL

FLS. 02



NELSON ROSA DOS SANTOS, subscreve e integraliza nos termos desta cláusula, 3.000 (treis mil) quotas, no valor de R\$ 3.000,00 (treis mil reais) em moedas corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social nos termos do art. 2º do Decreto Lei 3708 de 10 de Janeiro de 1.919.

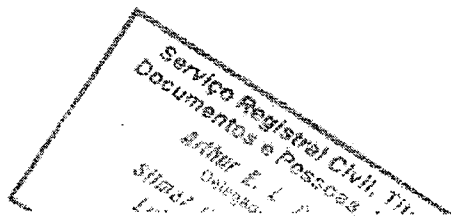
CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas que possuem.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhes o preço e prazo do pagamento para que estes, através dos demais sócios, exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

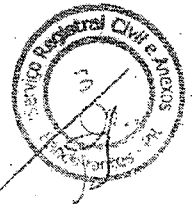
CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por ambos os sócios, aos quais compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a responsabilidade ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente em prestação de avais, endossos ou cauções de favores.

CLÁUSULA NONA: Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio Nelson Rosa dos Santos, o qual fica dispensado da prestação de caução, percebendo a título de remuneração "pro labore" a quantia fixada até o limite de dedução fiscal prevista na legislação de imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais;

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica investido na qualidade de responsável técnico da sociedade o sócio e corretor de imóveis EDSON HELIO BERNARDES



60
e



IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA
CONTRATO SOCIAL

FLS. 03

DA SILVA, portador do registro no CRECI sob nº 2.205, expedido pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, da VI Região, do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo à 31 de Dezembro de cada ano ser procedido o BALANÇO GERAL, da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.
Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, passando a fazer parte dela os herdeiros, preferencialmente o cônjuge.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam todas as vias do presente instrumento, vasado em 03(treís) vias de igual teor e forma, subscrito por duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes, 21 de Março de 2003

[Signature]
EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA

[Signature]
NELSON ROSA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

[Signature]
BENEDITO VIEIRA

[Signature]
RODRIGO MARTINS TAVARES FERREIRA

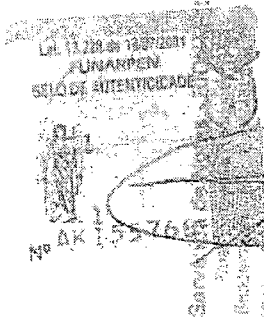
Visto

[Signature]
ADV. CAB/PR 12.583

[Signature]
Nelson Rosa dos Santos
Advogado
OAB - PR 12.583



OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
 Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas
 Registrado sob nº 0000000217/2003 Livro 002
 OFÍCIO DE TÍT. E DOC.
 BANDEIRANTES/PR, 24/03/2003
 09:31 17
 Distribuidor Judicial

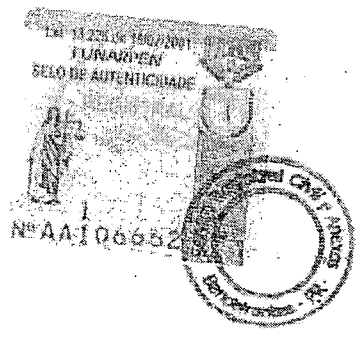


RETO DE
 EDSON HELTO BERNARDES
 DA SILVA E NELSON
 ROSA DOS SANTOS
 24/03/2003
 [Signature]

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
 Registro
 Averbação
 Apresentação hoje sob a
 Ordem nº 14809
 do Livro Processo A-32
 REGISTRADO/AVERBADO sob o nº 415
 às fls. 114 e 116 do Livro A-7.
 Bandeirantes, 24 de março de 2003
 [Signature]
 Oficial

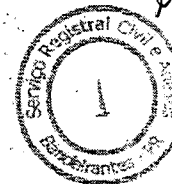
Serviço Registral Civil, Títulos,
 Documentos e Pessoas Jurídicas
 Arthur E. L. Canter Jr.
 Delegado Registral
 Silmar Cordeiro da Souza
 Luiz Eduardo Canter
 Escreventes Autorizados
 Bandeirantes - Paraná

FUNREJUS
 R\$ 2,50



IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA.
CNPJ. Nº 05.558.038/0001-06
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL .01



EDSON HÉLIO BERNARDES DA SILVA, brasileiro, casado sob regime da comunhão Universal de Bens, anteriormente à Lei nº 6.515 de 26/12/1977, corretor de imóveis, residente e domiciliado à Rua Juvenal Mesquita, nº 880, 4º andar, Apartamento 401, centro, em Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da RG. nº 763.298-3 SSP. PR., e do CPF. Nº 004.030.329-20, devidamente registrado no CRECI PR. VI Região sob nº 2.205, e NELSON ROSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Rua Eurípedes Rodrigues, nº 186, centro, em Bandeirantes - Pr., portador da RG. nº 2.227.926- SSP. PR., do CPF. Nº 366.383.669-04, inscrito na OAB./PR. sob nº 12.583, sócios da sociedade civil sob a denominação IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA, com sede em Bandeirantes, Estado do Paraná, à Rua Eurípedes Rodrigues, nº 791, com contrato social registrado no Serviço Registral Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Bandeirantes/PR., sob nº 415, às fls. 114º /116, do Livro A-7, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, alterar seu contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a denominação social de IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, tendo foro na Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, e sede na mesma cidade, à Rua Eurípedes Rodrigues nº 791, centro

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto a prestação de serviços para terceiros, relativamente a corretagem, avaliação, administração e locação de bens imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades a partir de 01 de abril de 2.003, não obstante o seu registro primitivo no Serviço Registral Civil, Título, Documentos e Pessoas Jurídicas, em data de 24 de Março de 2.003..

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade será administrada pelo sócio NELSON ROSA DOS SANTOS ao qual compete a prática de todos os atos pertinentes à gestão, vedada a alienação ou oneração dos bens sociais

FUNREJUS
PR-710

63
φ

IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA
CNPJ. Nº 05.558.038/0001-06
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL.02

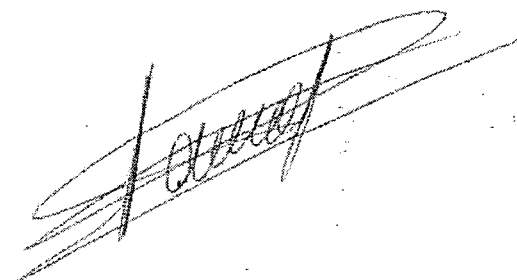
materiais e imateriais e a prática de quaisquer atos de endividamento da sociedade, e vedada ainda a constituição de mandatário, tendo o administrador as atribuições de representar ativa e passivamente e judicial e extrajudicialmente a sociedade, sendo-lhe vedado o uso da denominação social sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente em prestação de avais, endossos ou cauções de favores pelos quais não responderá a sociedade.

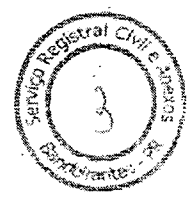
CLÁUSULA QUINTA : O sócio investido na função de administrador da sociedade fica dispensado da prestação de caução, percebendo a título de remuneração "pro labore" a quantia fixada até o limite da dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais..

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de morte de sócio não se liquidará sua quota, nem se dissolverá a sociedade, passando a fazer parte dela, mediante alteração obrigatória do contrato social, o cônjuge com a metade da quota, e os herdeiros com a outra metade que se repartirá entre estes em parte iguais.

CLÁUSULA OITAVA: Ficam mantidas sem alteração as cláusulas QUARTA, QUINTA, DÉCIMA, DÉCIMA PRIMEIRA e DÉCIMA TERCEIRA, e suprimidas as cláusulas SEXTA e SÉTIMA, todas do contrato primitivo.





IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA
CNPJ. Nº 05.558.038/0001-06
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL **FL.03**

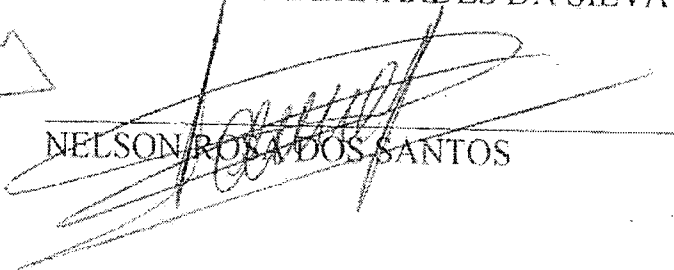
E, por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar e assinam as 3 (três) laudas do presente instrumento, triplicadas em vias de igual teor e forma, subscrito por duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

TABELIONATO RICHTER

Bandeirantes, 30 de abril de 2003

TABELIONATO RICHTER

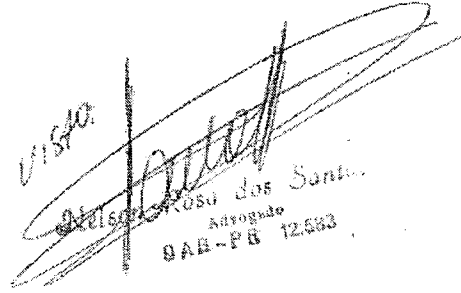

EDSON HÉLIO BERNARDES DA SILVA

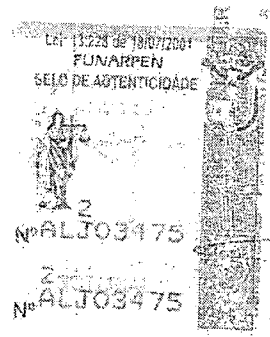

NELSON ROBERTO DOS SANTOS

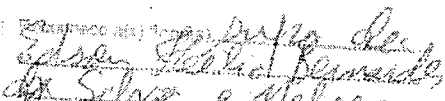
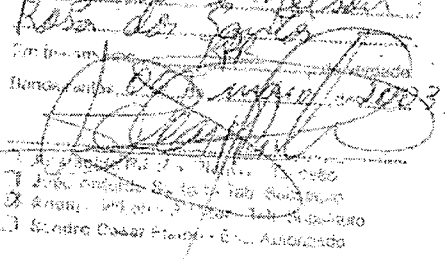
TESTEMUNHAS:


BENEDITO VIEIRA


RODRIGO MARTINS TAVARES FERREIRA

11500

Nelson Roberto dos Santos
Advogado
OAB-PB 12563




Edson Hélio Bernardes da Silva e Nelson Roberto dos Santos
Rosa dos Santos
Honorários R\$ 1.000,00


Registro de Imóveis, Documentos e Pessoas Jurídicas

1) Registro	2) Apresentação
3) Averbação	4) Ordem nº 14.911-D
	do Livro: 12563-A-02

REGISTRADO / AVERBADO sob o nº 11500
fls. 11500, do Livro A-02
Bandeirantes, 30 de abril de 2003

Oficial

65
e

Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES S/S LTDA.
CNPJ. Nº 05.558.038/0001-06

Fls.01

EDSON HÉLIO BERNARDES DA SILVA, brasileiro, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, anteriormente à Lei nº 6.515 de 26/12/1977, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Cidade de Bandeirantes/Pr. á Rua Juvenal Mesquita, nº 880, 4º andar, apartamento 404, centro, CEP: 86360.000, portador da RG. Nº 763.298-3, SSP. PR, e do CPF. Nº 004.030.329-20 devidamente registrado no CRECI PR. VI região sob nº 2.205, e NELSON ROSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliada na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 186, centro, , na Cidade de Bandeirantes Estado do Paraná, portador da RG. Nº2.227.926 - SSP.PR., e do CPF. Nº 366.383.669-04, inscrito na OAB/PR; sob nº 12.583, únicos sócios da sociedade simples sob a denominação de IMOBILIARIA BANDEIRANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, com sede na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 791, , centro, em Bandeirantes Estado do Paraná, CEP: 86360.000, com contrato social registrado no Serviço Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, da comarca de Bandeirantes/PR., sob nº 415, às fls. 114vº/116, A-7 em data de 21 de Março de 2.003 e inscrita no CNPJ. Nº 05.558.038/0001-06, resolvem, assim, alterar o contrato social primitivo e alteração pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A atividade econômica da empresa que era de prestação de serviços para terceiros, relativamente a corretagem, avaliação, administração e locação de bens imóveis, doravante passara a Ter à atividade econômica de Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas vigente do contrato social primitivo que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, fizeram digitar e assinam todas as vias do presente instrumento vasado em 03 (três) vias de igual

Es

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
IMOBILIARIA BANDEIRANTES S/S LTDA.
CNPJ. Nº 05.558.038/0001-06.

Fls.02

Teor e forma, subscrito por duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes, 02 de Dezembro de 2011.


EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA


NELSON ROSADO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:


BENEDITO VIEIRA


RODRIGO MARTINS T. FERREIRA



PROT. 00160 n.º 20.959
REGISTRADO 66 v. n.º 416
Fls. 114, Livro 2.007
Bandeirantes, 02/12/2011

FUNREJUS
R\$ 5,00



Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas

ARTHUR E. L. CONTEIR JUNIOR
Delegado Registral

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Escrivente

MUNICÍPIO E COMARCA DE BANDEIRANTES-PR



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME

ILMO SR. ARTHUR E. L. CONTER JR. – MD. Titular do Serviço Do Registro de Pessoas Jurídicas de Bandeirantes – Pr.

A sociedade IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES S/S LTDA, estabelecida na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 791, Centro, em Bandeirantes Estado do Paraná, CEP. 86360.000, devidamente inscrita no CNPJ. Sob nº 05.558.038/0001-06, e arquivada nesta repartição sob o registro nº de ordem 415, às fls. 114 vº/116,, do Livro A-7, de 21/03/2003, representada neste ato pelo seu sócio Administrador, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento Declarando sob as penas da Lei que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA.

Bandeirantes, 02 de Dezembro de 2.011.


NELSON ROSA DOS SANTOS

PROTOCOLO nº 21.243

REGISTRADO sob nº 415
Fls. 053 Liv. nº A-11
Bandeirantes 17/05/2012

FUNREJUS
R\$ 3,45

~~PROTOCOLO nº 21.243~~

~~REGISTRADO sob nº 415
Fls. 053 Liv. nº A-11
Bandeirantes, 17/05/2012~~

~~FUNREJUS
R\$ 3,45~~

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES S/S LTDA ME
CNPJ. Nº 05.558.038/0001-06

SELO DE
AUTENTICIDADE
NA 1ª VIA

Fls.01

EDSON HÉLIO BERNARDES DA SILVA, brasileiro, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, anteriormente à Lei nº 6.515 de 26/12/1977, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Cidade de Bandeirantes/Pr. á Rua Juvenal Mesquita, nº 880, 4º andar, apartamento 404, centro, CEP: 86360.000, portador da RG. Nº 763.298-3, SSP. PR, e do CPF. Nº 004.030.329-20 devidamente registrado no CRECI PR. VI região sob nº 2.205, e NELSON ROSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliada na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 186, centro, na Cidade de Bandeirantes Estado do Paraná, portador da RG. Nº 2.227.926 - SSP.PR., e do CPF. Nº 366.383.669-04, inscrito na OAB/PR, sob nº 12.583 e no CRECI PR.VI região sob nº F 21025, únicos sócios da sociedade simples sob a denominação de IMOBILIARIA BANDEIRANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME, com sede na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 791, centro, em Bandeirantes Estado do Paraná, CEP: 86360.000, com contrato social registrado no Serviço Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, da comarca de Bandeirantes/PR., sob nº 415, às fls. 114vº/116, A-7 em data de 21 de Março de 2.003 e inscrita no CNPJ. Nº 05.558.038/0001-06, resolvem, assim, alterar o contrato social primitivo e alterações pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA, possuindo 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moedas corrente do País no presente ato, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal ao Sr. LUIS FERNANDO MAFRA BERNARDES DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente na Rua Juvenal Mesquita, nº 880, 4º Andar, apartamento 404, centro, na cidade de Bandeirantes Estado do Paraná, CEP: 86360.000, portador da RG. nº 4.635.510-5 SSP. PR, e do CPF. Nº 935.357.599-00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), dividido em 6.000 (Seis mil) quotas de R\$ 1.00 (hum real) cada uma. Ficando assim distribuídas entre os sócios:

Edson

NS

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
ARQUIVO L. L. CONTER JUNIOR - DEFIAS
Rua Arthur Congo, 625 - CEP 86.360-000

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
IMOBILIARIA BANDEIRANTES S/S LTDA ME.
CNPJ. N° 05.558.038/0001-06.

Fl.02

FERNANDO MAFRA BERNARDES DA SILVA, subscrive e integraliza nos termos desta cláusula, 3.000 (três mil) quotas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moedas corrente do País.

NELSON ROSA DOS SANTOS: subscrive e integraliza nos termos desta cláusula, 3.000 (três mil) quotas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moedas corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio retirante dá ao sócio integrante plena geral e irrevogável quitação da cessão de quotas ora efetuadas.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá para o Sócio NELSON ROSA DOS SANTOS, ao qual compete a prática de todos os atos pertinentes à gestão, vedada a alienação ou oneração dos bens sociais, materiais e imateriais e a pratica de quaisquer atos de endividamento da sociedade, e vedada ainda a constituição de mandatário, tendo o administrador As atribuições de representar ativa e passivamente e judicial e extrajudicialmente a sociedade, sendo-lhes vedado o uso da denominação social sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente em prestação de avais, endossos ou cauções de favores pelos quais não responderá a sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: O administrador declara sob as penas da Lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SEXTA: O endereço da sede que era na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 791, centro em Bandeirantes Estado do Paraná, CEP: 86360.000, doravante passará para A Rua Benjamin Caetano Zambon, nº151, centro, em Bandeirantes Estado do Paraná, CEP: 86360.000.

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

ARTUR L. CONTER JÚNIOR - OFICIAL
Rua Arthur Collier, 123 - CEP 86.300-000
Bandeirantes - Paraná

Ely *J*

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
IMOBILIARIA BANDEIRANTES S/S LTDA ME.
CNPJ. Nº 05.558.038/0001-06

SERVICO REGISTRAL CIVIL
TITULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURIDICAS
ARILDE L. L. CONTEN J. JUNQUEIRA, OFICIAL
Rua Arthur Carmo, 028 - CEP: 86.041-100

Fl.03


CLÁUSULA SÉTIMA: Fica investido na qualidade de responsável técnico da sociedade o sócio e corretor de imóveis NELSON ROSA DOS SANTOS, portador do CRECI sob nº F 21025, expedido pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, da VI Região do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais clausulas vigente do contrato social primitivo que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, fizeram digitar e assinam todas as vias do presente instrumento vasado em 03 (três) vias de igual teor e forma, subscrito por duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes, 11 de Maio de 2.012..


EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA

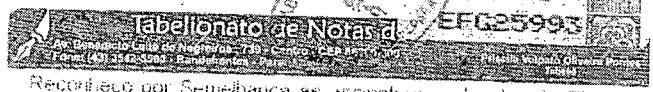

NELSON ROSA DOS SANTOS

LUIS FERNANDO M. B. DA SILVA

TESTEMUNHAS:


BENEDITO VIEIRA


RODRIGO MARTINS T. FERREIRA



Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA, NELSON ROSA DOS SANTOS e LUIS FERNANDO MARTINS BERNARDES DA SILVA, *0000* FCA05YXA-162447-98, Cúpias: 05 (05) (VRC 130.83) e Seio 8304: Doc. 6g.
Bandeirantes-Paraná, 11 de Maio de 2012, as 16h:00.
Em Teste da Verdade

Aril de L. L. Contem J. Junqueira
Escritório

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES S/S LTDA ME
CNPJ. Nº 05.558.038/0001-06

Fls.01

LUIS FERNANDO MAFRA BERNARDES DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente na Rua Juvenal Mesquita, nº880, 4º Andar, apartamento 404, centro, na cidade de Bandeirantes Estado do Paraná, CEP: 86.360.000, portador da RG. nº 4.635.510-5 SSP. PR, e do CPF. Nº 935.357.599-00 e NELSON ROSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliada na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 186, centro, , na Cidade de Bandeirantes Estado do Paraná, portador da RG. Nº2.227.926 - SSP.PR., e do CPF. Nº 366.383.669-04, inscrito na OAB/PR, sob nº 12.583 e no CRECI PR.VI região sob nº F 21025, únicos sócios da sociedade simples sob a denominação de IMOBILIARIA BANDEIRANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME, com sede na Rua Benjamin Caetano Zambon, nº 151, centro, em Bandeirantes Estado do Paraná, CEP: 86360.000, com contrato social registrado no Serviço Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, da comarca de Bandeirantes/PR., sob nº 415, às fls. 114vº/116, A-7 em data de 21 de Março de 2003 e inscrita no CNPJ. Nº 05.558.038/0001-06, resolvem, assim, alterar o contrato social primitivo e alterações pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio LUIS FERNANDO MAFRA BERNANRDES DA SILVA, possuindo 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moedas corrente do País no presente ato, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal ao Sr. NELSON ROSA DOS SANTOS. Dando plena e geral quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), dividido em 6.000 (Seis mil) quotas de R\$ 1.00 (hum real) cada uma, fica ao sócio:

NELSON ROSA DOS SANTOS	6.000 quotas	R\$ 6.000,00
TOTAL	6.000 quotas	R\$ 6.000,00

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

ANTHUR L. CONTIER JUNIOR - DEFIJAL

Rua Arthur Center, 028 - CEP/86.360-000

Paraná, 13 de Março de 2003

72
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
IMOBILIARIA BANDEIRANTES S/S LTDA ME.
CNPJ. Nº 05.558.038/0001-06.

Fls02

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá para o Sócio NELSON ROSA DOS SANTOS, ao qual compete a prática de todos os atos pertinentes à gestão, vedada a alienação ou oneração dos bens sociais, materiais e imateriais e a prática de quaisquer atos de endividamento da sociedade, e vedada ainda a constituição de mandatário, tendo o administrador as atribuições de representar ativa e passivamente e judicial e extrajudicialmente a sociedade, sendo-lhes vedado o uso da denominação social sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente em prestação de avais, endossos ou cauções de favores pelos quais não responderá a sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: Fica investido na qualidade de responsável técnico da sociedade o sócio e corretor de imóveis NELSON ROSA DOS SANTOS, portador do CRECI sob nº F 21025, expedido pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, da VI Região do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA: A empresa ficará unipessoal pelo período de 180 dias previsto no inciso V, do artigo 1.033 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigente do contrato social primitivo que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

ARTHUR L. CONTER JUNIOR - OFICIAL
Rua Arthur Conter, 628 - CEP 81.260-000

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES S/S LTDA ME
CNPJ. Nº 05.558.038/0001-06


Fls. 03

E, por estarem justos e contratados, fizeram digitar e assinam todas as vias do presente instrumento vasado em 03 (três) vias de igual teor e forma, subscrito por duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes, 25 de Julho de 2014.



LUIS FERNANDO M. B. DA SILVA



NELSON ROSA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:



BENEDITO VIEIRA



MANOEL AFFONSO P. VIEIRA

PROTOCOLO Nº 22.992
REGISTRADO SOB O Nº 415
FLS. 090
LIVRO A-19
Bandeirantes: 07/08/2014

Bel. 55mar - Companhia de Saneamento - Oficial Substituto
Faturador RS 1274 - Faturador R\$ 6,7

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
0614n.vpt2p.q22sbq
Controle
baKD.GPkD
Consulte este selo em
<http://funarpen.com.br>

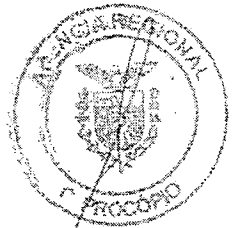
063
REGISTRAR CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

ARTHUR L. L. CONIAR JUNIOR - OFICIAL

Rua Arubar, 11 - Centro - Fone: (51) 3333.1111

Funarpen - Funarpen

73
N



5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES S/S LTDA ME
CNPJ. Nº 05.558.038/0001-06

Fls.01

NELSON ROSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliada na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 186, centro, , na Cidade de Bandeirantes Estado do Paraná, portador da RG. Nº2.227.926 - SSP.PR., e do CPF. Nº 366.383.669-04, inscrito na OAB/PR, sob nº 12.583 e no CRECI PR.VI região sob nº F 21025, único sócio da sociedade simples sob a denominação de IMOBILIARIA BANDEIRANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME, com sede na Rua Benjamin Caetano Zambon, nº 151, centro, em Bandeirantes Estado do Paraná, CEP: 86360.000, com contrato social registrado no Serviço Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, da comarca de Bandeirantes/PR., sob nº 415, às fls. 114vº/116, A-7 em data de 21 de Março de 2.003 e inscrita no CNPJ. Nº 05.558.038/0001-06, resolve, assim, alterar e consolidar o contrato social primitivo e alterações pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força da Lei nº 10406 de 10/01/2002, o sócio delibera por unanimidade que a empresa passa a ser personificada como sociedade empresária limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade que era do tipo Sociedade Civil de Pessoas Jurídicas, altera para Sociedade Empresária Limitada, com inscrição de Registro Público de empresas mercantis.

CLÁUSULA TERCEIRA: Sociedade que tem seu objeto social como Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária, doravante passará a ter Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária e Corretagem na compra e venda e avaliação de Imóveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO – A vista da modificação ora ajustada e em consonância o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES S/S LTDA ME.
CNPJ. Nº 05.558.038/0001-06.

Fls02

NELSON ROSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 186, centro, na cidade de Bandeirantes Estado do Paraná, portador da RG. nº 2.227.926 SSP. PR., e do CPF. Nº 366.383.669-04, inscrito na OAB/PR, sob nº 12.583 e no Creci PR. VI região sob nº F 21025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá como nome empresarial IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES LTDA ME, tendo sede e foro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, na Rua Benjamin Caetano Zambon, nº 151, centro, CEP. 86360.000.

CLÁUSULA SEGUNDA : A sociedade tem seu prazo de duração por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de Abril de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA: Tem como objeto social a atividade Econômica de Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária e Corretagem na Compra e Venda e Avaliação de Imóveis.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas de R\$ 1.00 (hum real) cada uma, fica ao Sócio:

NELSON ROSA DOS SANTOS	6.000 quotas	R\$ 6.000,00
Total:	6.000 quotas	R\$ 6.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme Art. Nº 1.052, CC 2002.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá para o Sócio NELSON ROSA DOS SANTOS, ao qual compete a prática de todos os atos pertinentes à gestão, vedada a alienação ou oneração dos bens sociais; materiais e imateriais e a prática de quaisquer atos de endividamento da sociedade, e vedada ainda a constituição de mandatário, tendo o administrador As atribuições de representar ativa e passivamente e judicial e extrajudicialmente a sociedade, sendo-lhes vedado o uso da denominação social sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios

[Handwritten signature]

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES S/S LTDA ME
CNPJ. Nº 05.558.038/0001-06.

Fls. 03



estranhos ao objeto social, especialmente em prestação de avais, endossos ou cauções de favores pelos quais não responderá a sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Deliberação social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação de tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

CLÁUSULA NONA: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DECÍMA: O exercício social da sociedade obedecerá ao ano calendário e no dia 31 de Dezembro de cada ano que será levantado o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, e o Lucro Líquido apurado terá o destino pactuado entre o sócio. Podendo os lucros, a critério do sócio, serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica investido na qualidade de responsável técnico da sociedade o sócio e corretor de imóveis NELSON ROSA DOS SANTOS, portador do CRECI sob nº F 21025, expedido pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, da VI Região do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

AGÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ
TÍTULOS E DOCUMENTOS IMOBILIÁRIOS
Salvador Cardozo de Souza
Diretor Regional



5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES S/S LTDA ME.
CNPJ. Nº 05.558.038/0001-06.

FLS. 04

E, por estar justo e contratado, fêz digitar e assina todas as vias do presente instrumento, em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, subscrito por duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes, 23 de Fevereiro de 2.015.-


NELSON ROSA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

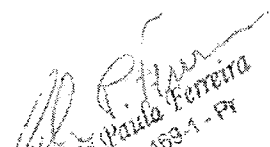

BENEDITO VIEIRA


MANOEL AFFONSO P. VIEIRA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS RESOLUÇÃO 107/2011
Silvana Carolina de Souza
SECRETARIA GERAL

PROCOPIO Nº 23.387
REGISTRADO SOB O Nº 415
FLS. 090
LIVRO A-10
Bandeirantes, 03/03/2015
Av. Sílvio Bordiani de Souza - Oficial Registrado
Furquim Nº 6.921 - Fone: (41) 301.4000

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2015
SOB NÚMERO 41208069196
Protocolo: 15/309552-0, DE 14/05/2015


Libertad Bogus
RCS - 463-1 - PR

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

FUNARPEN
SERVIDOR DIGITAL Nº
Xakho - spg@d.g826e
Código
s1gkd.6px0
Consulte mais sobre os
http://funarpen.com.br

IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES LTDA - ME



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6º DE TRANSFORMAÇÃO EM
EMPRESÁRIO.

IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES LTDA ME

CNPJ. Nº 05.558.038/0001-06

NELSON ROSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 28/04/1961, portador do RG. Nº 2.227.926 – SSP.PR., e do CPF. Nº 366.383.669-04, inscrito na OAB/PR, sob nº 12.583 e no CRECI PR. VI região sob nº F 21025, Residente na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 186, centro, na cidade de Bandeirantes – Pr. Cep - 86360000, único sócio da sociedade empresária limitada IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES LTDA ME, com sede na Rua Benjamim Caetano Zambom, nº 151, centro, em Bandeirantes Estado do Paraná, CEP: 86360.000, arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41208069198, em 14/05/2015, inscrita no CNPJ sob nº 05.558.038/0001 – 06 consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

Cláusula Primeira – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresário, sob o nome empresarial de NELSON ROSA DOS SANTOS ME, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – O acervo desta Sociedade no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), passa a constituir o capital do Empresário mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como Empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

E, por estar justo e contratado, fez digitar e assina todas as vias do presente instrumento, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes, 08 de Maio de 2.015.


NELSON ROSA DOS SANTOS



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2015
SOB NÚMERO 20134551244
Protocolo 15/4551344 DE 06/07/2015

EMPRESA: RL 1 0117237 9
MOTIVADA ANEXO 2015 10117237 9

Libertad Bogus
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Handwritten signature and notes
Handwritten signature and notes, including the word "Paraná" and other illegible text.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1/1
PR-1201500405654

80

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) NELSON ROSA DOS SANTOS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (pai) ADELINO ROSA DOS SANTOS		(mãe) JOSÉLIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/04/1961	IDENTIDADE (número) 2 227.926	Órgão Emissor SSP	UF PR	CPF (número) 366.383.669-04
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA EURÍPEDES RODRIGUES				NÚMERO 186
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86360000	
MUNICÍPIO BANDEIRANTES			UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:				
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO	
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL NELSON ROSA DOS SANTOS - ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA BENJAMIN CAETANO ZAMBON				NÚMERO 151
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86360000	
MUNICÍPIO BANDEIRANTES		UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) bene_vieira@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 6 000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SEIS MIL REAIS			
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 6822600 Atividades secundárias 6821801	DESCRIÇÃO DO OBJETO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA E CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/04/2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.558.038/0001-06	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Nelson Rosa dos Santos ME</i>				
DATA DA ASSINATURA 08/05/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO		
 RGA 153/100-1 PR 6. AGO 2015		 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 03/08/2015 SOB NÚMERO: 411.077.237.3 Protocolo: 15/455125-2, DE 06/07/2015 NELSON ROSA DOS SANTOS - ME LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL		





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2023	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 6212	Nº do Alvará 2789
-------------------	-------------------	----------------------------	----------------------


licença a: **A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede**

Razão Social: NELSON ROSA DOS SANTOS
Nome Fantasia: IMOBILIARIA BANDEIRANTES
CNPJ/CPF: 05.558.038/0001-06
Endereço: Rua Benjamin Caetano Zambon : N°151
Bairro: Centro
Atividade Principal: Corretagem, Avaliação, Administração E Locação De Bens Imóveis.
Atividade Secundária: Gestão E Administração Na Compra E Venda E Avaliação De Imóveis

Este documento tem validade até 23/01/2024, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 1 de agosto de 2023.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Marco Antonio Turim
Diretor Da Divisão Da Receita
E Arrecadação



82
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: 239/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA, EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 19-5ºRM-008-00.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
1. Houve abertura de processo administrativo?	() Sim () Não () Não se aplica	
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
5. Consta documento de formalização de demanda?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
7. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
8. Há Estudo Técnico Preliminar?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
10. Há Análise de Riscos?	() Sim	



03
y

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

	<input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
13. Há termo de referência?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	



36
a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	(X) Não se aplica	
22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
24. Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	() Sim () Não () Não se aplica	
25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
26. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
27. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
28. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
29. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	() Sim () Não (X) Não se aplica	

Bandeirantes, [12] de [dezembro] de [2023].


Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração



85
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: _____ / _____.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA, EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 19-5ºRM-008-00.

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E AS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
30. Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
31. Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
32. Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
32. Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
33. A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
34. Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de	(X) Sim () Não	



86
r

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?	() Não se aplica	
35. Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
36. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
37. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
38. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
39. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
40. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características: I - condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega; II - instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento; III - fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
41. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados	() Sim () Não	



82

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	(X) Não se aplica	
42. Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
43. Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	() Sim () Não (X) Não se aplica	

Bandeirantes, 12 de dezembro de 2023.

Andreia de Souza França
Andreia de Souza França

Chefe da Divisão de Orçamentos e Pesquisa de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 239/2023

Bandeirantes, 19 de dezembro de 2023.

Dispensa de Licitação Nº 71/2023-PMB

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA, EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 19-5ºRM-008-00.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação reunida, analisando o presente procedimento quanto ao preenchimento das formalidades legais, após a emissão do Parecer Jurídico nr.99/2023, vislumbra a possibilidade de oficializar o processo de Dispensa de Licitação quanto ao objeto do presente, o que deve ser feito com o fulcro no pelo inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo, passando ao Senhor Gestor para que proceda a devida Ratificação ou Não, e a futura contratação.

Destaca-se que a análise feita foi restrita as funções atribuídas pela lei à Comissão, qual sejam receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, estando excluídos os pontos jurídicos, e quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Marcos de Moraes
Comissão de Licitação

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Comissão de Licitação

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº. 99/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 239/2023. Dispensa de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Prefeito.

OBJETO: locação de imóvel residencial localizado na Rua Wantuil Goulart Barbosa, nº 74, Bandeirantes-PR, para moradia do Instrutor do Tiro de Guerra, em atendimento ao acordo de cooperação 19-5ºRM-008-00.

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado sob o nº. 239/2023, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR, PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA, EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 19-5ºRM-008-00.

Consta no presente certame: solicitação da Diretora de Compras e Secretária Municipal de Administração; despacho do prefeito autorizando o pleito; Documento de Formalização da Demanda com **justificativa**; Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de referência; Laudo de uma residência no TG 05-013; Solicitação de compra nº 446/2023 no preço total estimado de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil, oitocentos reais); informativo da Imobiliária Bandeirantes de que o contrato de locação não terá alteração, mantendo o valor em R\$ 1.900,00 por 12 meses; documentos referente ao imóvel objeto do contrato; cópia do extrato do contrato nº 187/2023 e aditivo; cópia de Dispensa feita pelo Município de Santo Antônio da Platina/PR; cópia de Documento de Formalização de Demanda do Município de Umuarama/PR com termo de referência; cópia de documentos da Prefeitura de Santa Rita do Sapucaí/MG; documento do Departamento de Compras informando que valores descritos são compatíveis com os praticados no mercado; Parecer contábil **favorável** de disponibilidade orçamentária; Parecer financeiro informando que **há recursos próprios para pagamento a prazo**; encaminhamento à assessoria jurídica solicitando posicionamento com fundamento no inc. X, art. 24 da Lei nº 8.666/93; documentos de regularidade da empresa Imobiliária Bandeirantes; lista de verificação.

Destaco que na justificativa apresentada no DFD, a Secretaria informou que a solicitação é necessária em razão do Acordo de Cooperação 19-5ºRM-008-00 e pelo fato de o Município possuir apenas um próprio municipal residencial em condições de moradia.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Como sabido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Contudo, embora a regra para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação, haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossível ou inviável.

No ETP, a Secretaria de Administração justifica a pretensa contratação em cumprimento ao Acordo de Cooperação 19-5°RM-008-00 para viabilizar moradia ao instrutor do Tiro de Guerra. Ante a isso, cabe uma leitura do dispositivo legal que fundamenta a decisão da Administração Pública, qual seja, o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/63.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

A norma licitatória que fundamenta o ato de licitação dispensável para locação de imóvel é muito clara ao estabelecer três critérios:

- **Destinação à finalidade precípua;**
- **Necessidade de instalação e localização que condicionem a escolha;**
- **Preço compatível com o mercado, segundo avaliação prévia.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 91

ESTADO DO PARANÁ

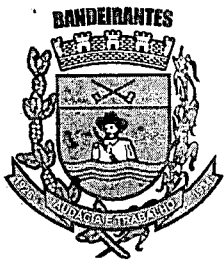
Tratando do primeiro critério, percebe-se que a **finalidade da locação deve estar ligada a uma atividade-fim da Administração Pública e não a uma atividade-meio**. Desta maneira deve ficar muito claro no processo que a **atividade para a qual o imóvel servirá tem que se ligar a uma atividade que diretamente presta serviços públicos aos cidadãos**.

Nesse sentido, a doutrina de Jacoby Fernandes esclarece:

Qualquer entidade da Administração pode ter dezenas de imóveis necessários para a operacionalização de suas atividades, mas apenas alguns estão dirigidos especificamente para as finalidades "precípua" da Administração. Esse termo tem por sinônimo a ideia de "principal" ou "essencial", significando que o imóvel dirige-se à finalidade essencial da Administração. Parece razoável admitir que, distinguindo os órgãos de uma entidade numa organização sistêmica, entre os que se dedicam as atividades-meio e outros que se dirigem às atividades-fim, para os últimos poderiam ensejar compra ou locação com dispensa de licitação se, para a concretização de suas tarefas, fosse imprescindível local ou adquirir um imóvel que pelas suas características tivesse se tornado único. Luxo, opulência e fatores históricos ligados à burguesia não devem ser considerados como condicionantes, vez que não se coadunam com as finalidades precípua da Administração. A propósito, releva observar que, com a edição da Lei nº 8.025, de 28 de maio de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, ficou vedada a aquisição, construção ou locação de imóvel residencial no Distrito Federal por órgão da Administração Pública Federal, para ocupação por seus servidores, bem como a renovação dos contratos de locação em vigor. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: procedimentos para a contratação sem licitação; justificativa de preços; inviabilidade de competição; emergência; fracionamento; parcelamento; comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 325-326)

Em que pese a doutrina esclareça que a Administração Pública Federal esteja proibida de local imóveis para serem ocupados por seus servidores, existe uma exceção, vez que o art. 34 do Decreto nº 99.266/90 não se aplica aos Ministérios Militares e Estado-Maior das Forças Armadas. Outro ponto que se deve levar em consideração é que o decreto federal tem status de norma federal e não de norma nacional, servindo apenas de parâmetro para a tomada de decisão do gestor municipal, uma vez respeitado o pacto federativo que garante autonomia aos entes políticos.

O segundo critério, da necessidade de instalação e localização que condicionem a escolha, deve levar em consideração alguma característica física do imóvel que o torne apto à satisfação do interesse público. Por exemplo, quando a Prefeitura necessita estabelecer uma Unidade Básica de Saúde no Bairro Bela Vista e não tem um prédio próprio, estaria diante de uma situação em que o imóvel precisa ser localizado no referido bairro para atender aquela população em específico. Logo, é necessário encontrar um imóvel no Bairro Bela Vista e que tenha atributos necessários para o funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde, tais como, salas para consultórios, recepção e atendimento, sanitários, bem como acessibilidade (rampa e barra). **Identificada essa característica do imóvel, tem-se por cumprida exigência que condiciona a escolha.** Isso é algo tão importante, que Jacoby Fernandes chega a afirmar que a locação se dá por inexigibilidade e não por dispensa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Trata-se, em verdade, de hipótese de inexigibilidade de licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, estará caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão-somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isso seja doutrinariamente condenável. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação; inexigibilidade de licitação: procedimentos para a contratação sem licitação; justificativa de preços; inviabilidade de competição; emergência; fracionamento; parcelamento; comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 324-325)

Sem prejuízo, toda esta construção acerca da escolha condicionada precisa passar pelo crivo de outras disposições da própria Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Art. 7º (...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

(...)

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Por fim, o terceiro critério se reporta ao preço justo e compatível com o de mercado, que é uma exigência que se repete por toda a Lei de Licitações em várias passagens. Ora, não basta que a Administração Pública obtenha a maior vantajosidade em uma competição em concreto, mas sim é necessário que o bem ou serviço esteja refletindo em seu preço aquilo que é praticado no mercado.

Nesse âmbito, como a locação é uma atividade que leva em conta peculiaridades do imóvel, deve ser considerado em avaliação prévia, se realmente o preço do aluguel



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

reflete as condições gerais de contratação entre particulares, se há imóveis que possam ser comparados ao que a Administração Pública pretende, se o valor não está imbuído de especulações ou outro critério de sobrepreço ou superfaturamento.

Em arremate, aponta-se o entendimento de Marçal Justen Filho sobre tal espécie de dispensa de licitação:

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se hipótese de inexigibilidade de licitação e o caso sujeita-se ao disposto no art. 25. Há hipóteses em que dois (ou mais) imóveis atendem aos reclamos da Administração. Ainda que os imóveis sejam infungíveis entre si, surgirão como intercambiáveis tendo em vista a necessidade e o interesse da Administração Pública. Qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração. Nesses supostos, a questão muda de figura e a licitação se impõe. Estarão presentes os pressupostos da competição. Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo. Deverá verificar-se a compatibilidade do preço exigido com aquele de mercado. A Administração não poderá pagar preço ou aluguel superior ao praticado para imóveis similares. A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9 ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 251)

III.I – Das modalidades de licitação e outras decisões da Administração

Embora o processo administrativo venha instruído e formatado com afeição para ser o caso de licitação dispensável, insere-se, no âmbito do mérito administrativo, que o gestor pode escolher dentre as modalidades de licitação, sempre se pautando na busca pela melhor aplicação possível dos recursos públicos. Ou seja, para optar pela dispensa, o Administrador precisa ter a mínima certeza de que está escolhendo não somente a proposta de valor mais baixo, mas que é a melhor forma possível de contratar o bem ou serviço de que a Administração Pública carece, conjugando aí, os custos diretos do contrato e ou custos acessórios, tais como o tempo e o emprego da força laboral dos servidores que elaboram o processo, a veiculação em diários oficiais, o material de escritório, enfim, tudo o que demanda a formação do procedimento licitatório, do início ao fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Sem prejuízo disso, Marçal Justen Filho assevera que:

As modalidades de licitação diferenciam-se entre si por variações de complexidade nas três primeiras fases (divulgação, proposição e habilitação), mas também pode haver diferenças na fase de julgamento. Tais variações decorrem de peculiaridades relativas à complexidade objeto da contratação. Como regra, o critério de seleção das diversas modalidades de licitação é econômico. A Lei nº 8.666 condicionou a adoção de determinada modalidade ao valor da contratação, mas ressalvou a possibilidade de adotar modalidades diversas independentemente do critério econômico. Ou seja, é possível que contratação de valor relativamente diminuto seja antecedida de licitação em modalidade superior ao valor econômico cabível – em virtude da maior adequação dessa modalidade licitatória em face da complexidade do objeto. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 205)

Valendo-se de tal ensinamento, é mister colacionar o art. 23, II da Lei de Licitações e o Decreto nº 9.412/2018:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);*
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).*

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

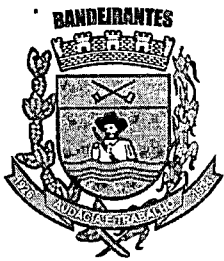
I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

Com o advento do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, restaram atualizados os valores das modalidades de licitação inscritas na Lei nº 8.666/93. A íntegra do ato executivo segue a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o "pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública". (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, *Direito administrativo*, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

A partir de 2019 com o Decreto nº 10.024/2019, nos termos do art. 1º, §1º o pregão eletrônico passou a ser obrigatório em âmbito federal. O TCE-PR adotou o seguinte entendimento no Acórdão nº 2605/18 - Tribunal Pleno:

a) Observada a legislação municipal, que deve previamente regulamentar a matéria, deve o gestor observar que, por regra, o pregão, na sua forma eletrônica, consiste na modalidade que se mostra mais adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo, contudo, conforme o caso em concreto, ser preterido a forma presencial, desde que devidamente justificado, a amparar a maior vantagem à Administração e observância aos demais princípios inerentes às licitações, nos exatos termos dos arts. 3º, I, da Lei n.º 10.520/2002 e 50 da Lei n.º 9.784/99;

b) A opção pelo pregão presencial em detrimento do eletrônico sempre deverá ser amparada por justificativa, nos termos dos arts. 3º, I, da Lei n.º 10.520/2002 e 50 da Lei n.º 9.784/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 96

ESTADO DO PARANÁ

c) O gestor possui certa margem de discricionariedade, para que, diante da complexidade do objeto licitado (bem ou serviço comum) e observados os dispositivos legais correlatos, evidenciada a inviabilidade do uso da modalidade pregão, venha a se valer da concorrência, momento em que, igualmente, deverá justificar adequadamente.

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade mitigada para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a este parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvadas as considerações expostas acima, opino que, **uma vez cumpridos os requisitos legais**, é possível a realização de dispensa de licitação para locação, nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Comissão de Licitações, caso em que deve estar explícito que a escolha condicionante considera:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- Destinação à finalidade precípua;
- Necessidade de instalação e localização que condicionem a escolha;
- Preço compatível com o mercado, segundo avaliação prévia.

Sendo assim, recomenda-se:

- priorizar a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico;
- sejam sempre efetuadas as análises dos preços obtidos, se estão compatíveis com o mercado;
- evitar o fracionamento das despesas, visando otimizar os procedimentos e aquisições com melhores condições;
- seja justificada a razão do julgamento em favor do preço escolhido em caso de dispensa ou inexigibilidade, prezando sempre pela realização de licitação;
- caso seja adotada alguma das modalidades acima, que seja encaminhado o ato convocatório para análise da Assessoria Jurídica;
- em caso de dispensa ou inexigibilidade, verificar o cumprimento dos requisitos legais habilitação jurídica e fiscal da menor proposta e após encaminhar o processo ao Prefeito para ratificação no prazo de três dias e publique-se em cinco dias os termos daquela, sob pena de nulidade;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 19 de dezembro de 2023.

Carla M. M. Santos Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



98
4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 239/2023

Bandeirantes, 19 de dezembro de 2023.

Dispensa de Licitação -71/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1633/2023 de 30 de maio de 2023 que declarou Dispensável a Licitação, pelo inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, a favor do fornecedor:
NELSON ROSA DOS SANTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; COM: 01 SALA DE TV; 01 SALA DE JANTAR; 03 QUARTOS, SENDO UM SUÍTE; 01 BANHEIRO SOCIAL; 01 COZINHA; 01 GARAGEM COBERTA; EDÍCULA COM 01 BANHEIRO, LAVANDERIA; 01 QUARTO ÁREA CONSTRUÍDA NO MÍNIMO: 99,72 M2, TERRENO METRAGEM NO MÍNIMO: 462 M2. DISTANCIA MÍNIMA DO TIRO DE GUERRA: 2,3 KM.	450238	MESES	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00

TOTAL..... R\$ 22.800,00

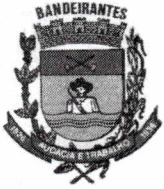
Para OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA, EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 19-5ºRM-008-00**, no valor total **R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais)**, face ao disposto no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 239/2023


Bandeirantes, 19 de dezembro de 2023.

Dispensa de Licitação – 71/2023

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº71/2023, que tem como objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA, EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 19-5ºRM-008-00**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Marcos de Moraes
Comissão de Licitação


Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 676
Ano 2023
Página 18 de
28

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 19 de Dezembro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO 239/2023

Bandeirantes, 19 de dezembro de 2023.

Dispensa de Licitação -71/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1633/2023 de 30 de maio de 2023 que declarou Dispensável a Licitação, pelo inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, a favor do fornecedor:

NELSON ROSA DOS SANTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; COM: 01 SALA DE TV; 01 SALA DE JANTAR; 03 QUARTOS, SENDO UM SUÍTE; 01 BANHEIRO SOCIAL; 01 COZINHA; 01 GARAGEM COBERTA; EDÍCULA COM 01 BANHEIRO, LAVANDERIA; 01 QUARTO ÁREA CONSTRUÍDA NO MÍNIMO: 99,72 M2, TERRENO METRAGEM NO MÍNIMO: 462 M2. DISTANCIA MÍNIMA DO TIRO DE GUERRA: 2,3 KM.	450238	MESES	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00

TOTAL..... R\$ 22.800,00

Para OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA, EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 19-5°RM-008-00, no valor total R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais), face ao disposto no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º382/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º71/2023**

De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Para Imobiliaria Bandeirantes <imobiliariabandeirantes@hotmail.com>

Data 2023-12-22 10:07

Prioridade Mais alta



- CONTRATO 382-2023 - NELSON ROSA DOS SANTOS - DL 71-2023CONTRATO 382-2023 - NELSON ROSA DOS SANTOS - DL 71-2023.pdf(~472 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do **Contrato n.º382/2023**, e seu respectivo extrato, referente ao **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º71/2023** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal, sendo que, assinatura deve estar presente no final do contrato e extrato do contrato, todavia, EM TODAS AS PÁGINAS, deve constar um visto (ou a assinatura digital - caso seja o método utilizado pela empresa), caso contrário não será aceito.

Por gentileza, conferir os dados da empresa e representante, é de responsabilidade do fornecedor a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,
Fabiana de Souza Meira Oliveira
Portaria n.º1600/2022

—
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

CONTRATO Nº 382/2023-PMB

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2023-PMB

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, **NELSON ROSA DOS SANTOS**, situado a Rua Benjamin Caetano Zambon, 151, centro, CEP 86.360-000 no município de Bandeirantes-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **05.558.038/0001-06**, neste ato representada por seu Administrador Sr. **Nelson Rosa Dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.227.926, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 366.383.669-04, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 24, inciso X e de acordo com o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2023-PMB**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA, EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 19-5ºRM-008-00.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; COM: 01 SALA DE TV; 01 SALA DE JANTAR; 03 QUARTOS, SENDO UM SUÍTE; 01 BANHEIRO SOCIAL; 01 COZINHA; 01 GARAGEM COBERTA; EDÍCULA COM 01 BANHEIRO, LAVANDERIA; 01 QUARTO	450238	MESES	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ÁREA CONSTRUÍDA NO MÍNIMO: 99,72 M2, TERRENO METRAGEM NO MÍNIMO: 462 M2. DISTANCIA MÍNIMA DO TIRO DE GUERRA: 2,3 KM.						
--	--	--	--	--	--	--

CLÁSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação será destinada à moradia do instrutor do TG unidade de Bandeirantes-PR (05-013).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Jurídica do Município.

CLÁSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se em **22 de dezembro de 2023 e cessando de pleno direito em 21 de dezembro de 2024**, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

103
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial **fixo mensal em R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) e R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) pelo prazo total de 12 (dez) meses.**

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta _____ nº _____ do Banco _____, Agência nº _____ de _____-PR.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0027/0000 0046/0000	02.003.04.122.0405.2012.3390390000 02.005.04.153.0410.2016.3390390000	OUTROS SERVIÇOS P.J. OUTROS SERVIÇOS P.J.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1 - A LOCADORA é obrigada a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas a este, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

104
g



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

105
22

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);
- IV – levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
- X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
 - a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
 - b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
 - c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

107
w

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA 14 – DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA 15 – DOS ADITAMENTOS

15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA 16 – DO FORO


16.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes-PR, 22 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
NELSON ROSA DOS SANTOS



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

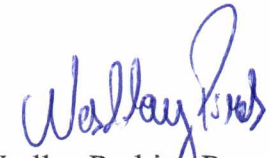


NELSON ROSA DOS SANTOS
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:



José Marco Urbano
CPF. 023.000.589-60



Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27



208
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 382/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 239/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 71/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: NELSON ROSA DOS SANTOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA, EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 19-5ºRM-008-00

VALOR: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0027/0000 0046/0000	02.003.04.122.0405.2012.3390390000 02.005.04.153.0410.2016.3390390000	OUTROS SERVIÇOS P.J. OUTROS SERVIÇOS P.J.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 22 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
NELSON ROSA DOS SANTOS



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



NELSON ROSA DOS SANTOS
PROPRIETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 684
Ano 2023
Página 13 de
81

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 382/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 239/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 71/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: NELSON ROSA DOS SANTOS**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL
GOULART BARBOSA, Nº 74, BANDEIRANTES-PR; PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO
TIRO DE GUERRA, EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 19-5ºRM-008-00**

VALOR: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0027/0000 0046/0000	02.003.04.122.0405.2012.3390390000 02.005.04.153.0410.2016.3390390000	OUTROS SERVIÇOS P.J. OUTROS SERVIÇOS P.J.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 22 de dezembro de 2023.

**CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA
NELSON ROSA DOS SANTOS**

**Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL**

**Nelson Rosa dos Santos
PROPRIETÁRIO**

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 – RAMAL 224
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico